

Pregão Eletrônico 57/2022

Processo Administrativo nº142/2022

Protocolo nº 36064/2022

Objeto: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 23/08/2022

Horário: 09h00min

Volume 02



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1

Data: 25/07/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000044535/2023 T6F.FX0.EFK-HZ 18/07/2023 01:58:42

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTESOLICITAR O ADITIVO CONTRATUAL DE 25% AO CONTRATO N ° 104/2022, DA EMPRESA CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

SEGUE EM ANEXO O MEMORANDO 175/2023, O ACEITE DA EMPRESA E AS CERTIDÕES.

REQUERENTE				CPF/CNPJ
NOME				
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
LOGRADOURO				BAIRRO
AVENIDA VENEZUELA:, 247				
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278522		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
—				

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Documento -

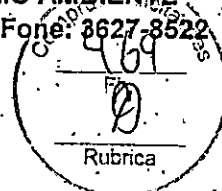
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FELIPE ANDREW PIMENTEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



MEMORANDO - 175/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Solicitação de aditivo de 25% ao Contrato nº 104/2022 - CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

Fazenda Rio Grande, 13 de Julho de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar Aditivo Contratual de 25% ao Contrato nº 104/2022, da empresa CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI - Objeto: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SAI, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande - PR".

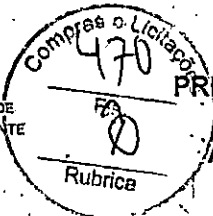
A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos, considerando que não há mais saldo contratual no referido item para execução dos mesmos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquilectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	Unidade 2.496	Serviço	R\$ 220,35	R\$ 549.993,60

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento de 25% do item do objeto, portanto, dentro do limite previsto no Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522

Contudo o aditivo de serviço de 25% no item do contrato nº 104/2022, representa a disponibilização do quantitativo de 624 (seiscentos e vinte e quatro) serviços de Contracepção Cirúrgica, no valor unitário de R\$ 220,35 (duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais, quarenta centavos).

Com isso segue a Dotação Orçamentaria e sua fonte para a devida despesa:

- 673 – Fonte: 1000
- 641 – Fonte: 1000
- 666 – Fonte: 1000
- 666 – Fonte: 1511

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

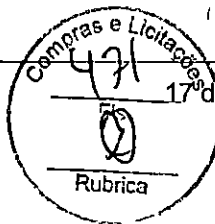
Decreto nº 6292/2022

Fwd: Aceite do Aditivo Contratual de 25%.

1 mensagem

Natalia M. Lucindo <nataliasmmafrg@gmail.com>

Para: "admmeioambientefrg@gmail.com" <admmeioambientefrg@gmail.com>



----- Forwarded message -----

De: **JMF Contabilidade** <jmfcontabilidade.pr@gmail.com>

Date: seg., 17 de jul. de 2023 às 10:41

Subject: Re: Aceite do Aditivo Contratual de 25%.

To: Natalia M. Lucindo <nataliasmmafrg@gmail.com>

Boa tarde, a Clinicao aceita o aditivo de contrato em mais 25%.

JMF Contabilidade

ESCRITORIO / CRC/PR 011855/O

CONTATOS

(41)3055-0875 / 9895-0211/

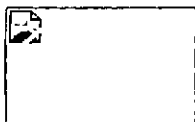
(41)9842-5185 (whats)

<https://www.facebook.com/jmfcontabilidadepr/>

Responsável Técnico

MATHEUS WEDICNY FRAITG

CONTADOR / CRC/PR 077084/O



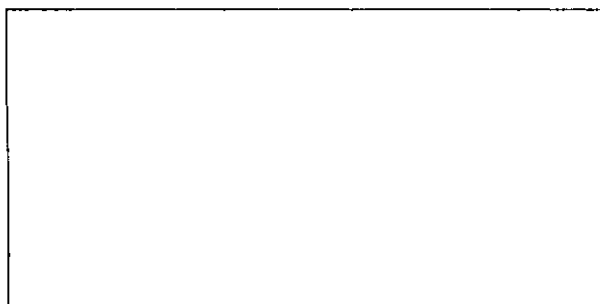
Em seg., 17 de jul. de 2023 às 10:27, Natalia M. Lucindo <nataliasmmafrg@gmail.com> escreveu:

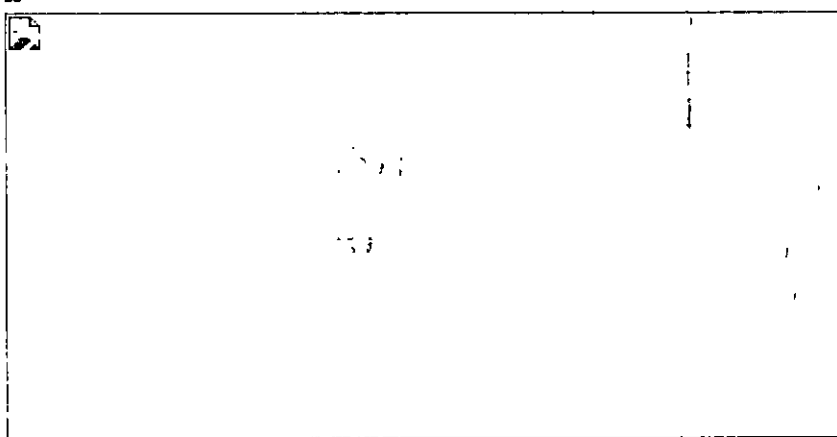
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar o ACEITE do Aditivo Contratual de 25% do Contrato nº 104/2022, da empresa CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI -

Objeto: " Contratação de serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e Gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande - PR".

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de castração pelo Programa CastraFaz, considerando que não há mais saldo contratual no referido para execução dos mesmos.

Sendo o que havíamos apresentado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



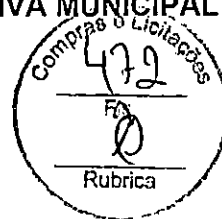




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.601.350
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

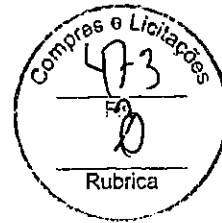
Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.311.126/0001-54
Razão
Social: CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

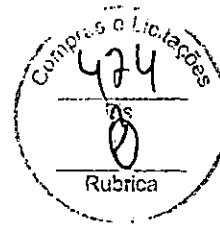
Certificação Número: 2023071705152370180845

Informação obtida em 17/07/2023 11:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:48 do dia 20/01/2023 <hora e data de Brasília>.

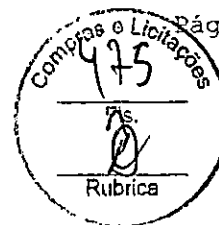
Válida até 19/07/2023.

Código de controle da certidão: **1DA1.C8D9.67EA.20A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Certidão nº: 35341025/2023

Expedição: 17/07/2023, às 11:56:19

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

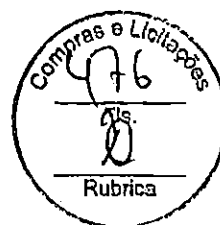
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030413264-26



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.311.126/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

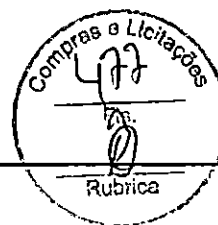
Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/07/2023 2:21 PM

Segue Bloqueio Orçamentária:

DESP. 641

Clínica de animais

18/07/2023

R\$ 137.498,40

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

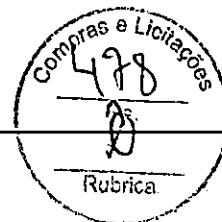
Fonte 1000

Fabiano Pedrolli



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/07/2023 11:32 AM

Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo cópia do contrato 104/2022.

2

Simone Aparecida



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLÍNICA CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Napões, inscrita no CNPJ nº. 95.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lamos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedley Fraltg, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia Cirúrgica em Cães e gatos com a Implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 1

1



Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:

Cláusula Terceira: conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Natália Maria Lucindo, Matrícula: 355581, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

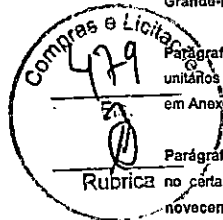
Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 3

3



Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".



Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 2

2



Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3637-4300 4

4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, Inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, da Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01.18.542.0057.2.220.3.3.90.39	1000

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava: A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia - CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/88.
- Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfmg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV - PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 - CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

Parágrafo Terceiro: Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação

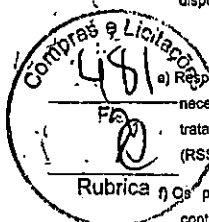
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.



- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- b) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- c) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- d) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- e) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- f) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- g) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n) Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.
- t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
 - u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.
 - v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
 - w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
 - x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
 - y) Acelar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
 - z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 12

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- ii) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- jj) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 13

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93),

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 15

15



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

- kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm) Em caso de situação de emergência, epidemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica e demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 14

14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-4500 16

16



c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".



h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3027-8500 21

21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Cláusula Décima Quinta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Sexta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3027-8500 22

22



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou conveniado.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 04318688917
CPF 020909

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gub - Documento assinado digitalmente
Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

gub - Documento assinado digitalmente
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

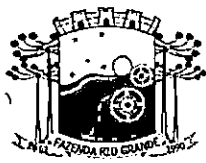
P/ Contratada:

gub - Documento assinado digitalmente
MATHIUS WEDLEY FRALTO
CPF 23.767.7623-13

Mathius Wedley Fralto
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

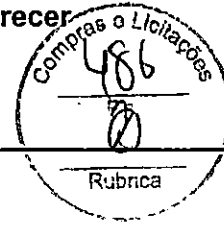
Testemunhas: gub - Documento assinado digitalmente
CARLOS LEMOS
CPF 23.767.7623-13

gub - Documento assinado digitalmente
CARLOS LEMOS
CPF 23.767.7623-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/07/2023 2:42 PM

3

Fábio Júlio Nogarã

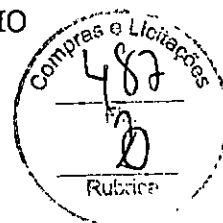


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 450/2023



Processo nº 44085/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Aditivo de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de acréscimo quantitativo ao Contrato n. 104/2022, cujo objeto é a contratação de serviço médico-veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Justifica o pedido informando que: *"(...) tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de contracepção cirúrgica em cães e gatos, considerando que não há mais saldo contratual no referido item para a execução dos mesmos"* (Proc. Adm. 44085/2023; Aba Pareceres).

Assim, trata-se de inclusão que visa aumentar o número de quantidade do serviço em 624 (seiscentos e vinte e quatro) unidades, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total originalmente contratado.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 65, I:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:"



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo (...)

Dado o citado dispositivo legal, observa-se que existe previsão legal para o acréscimo de valor no que se refere à inclusão de unidades do serviço objeto do contrato, o qual não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser concedido o acréscimo solicitado, eis que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Há manifestação positiva do Secretário da pasta interessada, porém não se identificou autorização do Prefeito Municipal, sendo esta última imprescindível para o prosseguimento da pretensão contratual.

Foram acostados aos autos cópia do contrato, acompanhada de Ofício da Secretaria interessada encaminhado à empresa, no qual consta o referido pedido de aditivo de valor, carta de aceite, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Contudo, insta destacar que a certidão positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a União está com o prazo de validade expirado, sendo necessária sua regularização antes da formalização do aditivo.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Julho de 2023.

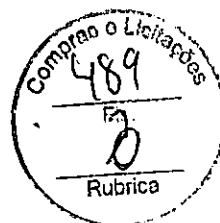
FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.07.25
14:40:48 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:17 do dia 30/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2024.

Código de controle da certidão: **7D91.2FA2.5370.3ADE**

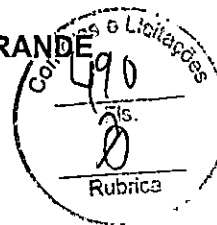
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 01/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/08/2023 3:00 PM

À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

4

Simone Aparecida



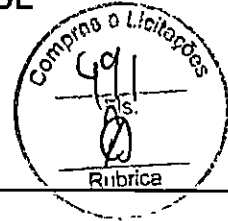
ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000044535/2023

Número Único: T6F.FX0.EFK-HZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 18/07/2023 1:58 PM

Dados Parecer:

Elaborado por: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

5

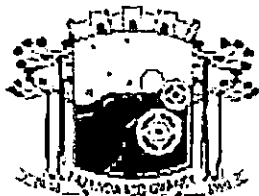
Descrição Parecer:

Em tempo

Segue Autorizado

Data Parecer: 04/08/2023 3:56 PM

Geovana Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 44535/2023
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Contrato nº 104/2022

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, junto à **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, *que tem por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"*.

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

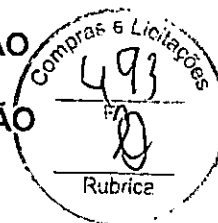
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.04
15:09:18 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MATHEUS WEDICNY Assinado de forma digital por
FRAITG:0804705593 MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2023.08.07 15:20:43
-03'00'

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1042022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

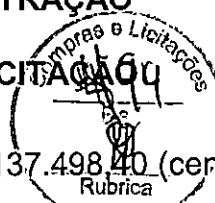
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

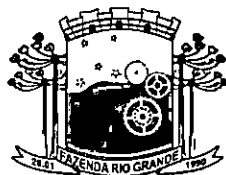


Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

MATHEUS
WEDICNY
FRAITG:0804
7055933
Assinado de forma
digital por MATHEUS
WEDICNY
FRAITG:080470559
Data: 2023.08.07
15:21:05 -03'00'

Item	Quantidade acrescida de 25%	Descrição	Valor Unitário	Valor Incluso	Valor Total Contrato
1	624	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 220,35	R\$ 137.498,40	R\$ 687.492,00

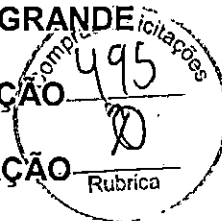
Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 fonte 1000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 14:29:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 14/08/2023 08:52:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.08.10 11:47:25 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

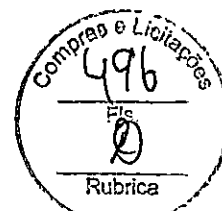
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933

Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2023.08.07 15:21:26 -03'00'

Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:17 do dia 30/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2024.

Código de controle da certidão: **7D91.2FA2.5370.3ADE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030413264-26



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.311.126/0001-54

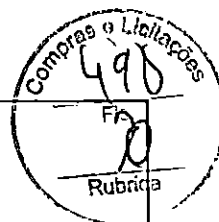
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.311.126/0001-54
Razão Social: CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071705152370180845

Informação obtida em 01/08/2023 08:06:59

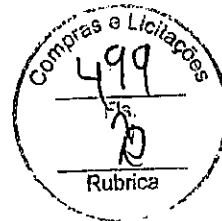
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.601.350
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito



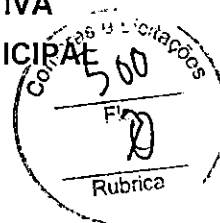
Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.601.350
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

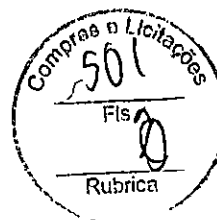
Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Certidão nº: 39842425/2023
Expedição: 08/08/2023, às 11:30:02
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;

CNPJ: 15.311.126/0001-54;

OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e, respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;

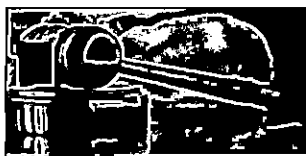
PROTOCOLO: 44535/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2022;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais);

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº154/2023 de 14 de agosto de 2023

Página 2



PORTARIA Nº 144/2023/SMA
De 04 de Agosto de 2023

SÚMULA: Conceder licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de Abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 50 de 28 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO
DASENBROCK
AMOR00000171995

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 6930/2023

goub.
Paula Roberta Pedroni Bronkowiak

PAULA ROBERTA PEDRONI BRONKOW
Diretor de Área - SMA - RH
Decreto nº 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.627-8500
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 144/2023 - SMA

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
350691	ELENICE PRESTES ANTUNES RIBEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	31/07/2023 AM 02/08/2023 (3 dias)	SME	15215
349811 351112	DANIELE ANDRIANCZAK	PROFESSORA 20+20L	26/07/2023 AM 01/08/2023 (7 dias)	SME	15003
356450	VIVIANE DA SILVA ROCHA DA CRUZ	PROFESSORA 20L	31/07/2023 AM 04/08/2023 (5 dias)	SME	15155
351682	JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/07/2023 AM 30/07/2023 (7 dias) REVISÃO DE PRAZO	SME03	15193
352019	PATRICIA MARTINS AMARAL FORSECKI	PROFESSORA 40L	31/07/2023 AM 04/08/2023 (5 dias)	SME	15229
352841	GISLAINE BERNARDETE CAMPELO DE LIMA RODRIGUES	PROFESSORA 20L	02/08/2023 AM 09/08/2023 (7 dias)	SME	15260
349225	VIVIANE DE OLIVEIRA PETERS DE LIMA	PROFESSORA 40L	01/08/2023 AM 04/08/2023 (4 dias)	SME	15264

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.627-8500
Fone: (41) 3627-8500



348578	JANE APARECIDA MUDICK	PROFESSORA 20L	31/07/2023 AM 06/08/2023 (10 dias)	SME	15234



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Jacarandá, 32, s/d-10, Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83.627-8500 - CNPJ: 06.944.212/0001-62
Tel: (41) 3627-7706 - e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2023 - SMC

SÚMULA: "Convocar a 5ª Conferência Municipal de Cultura, conforme especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023, tendo como tema central: Democracia e Diálogo à Cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2023.

goub.
Natael Ferreira Coutinho

Natael Ferreira Coutinho
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6.795/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022 - IT 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 15.311.126/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 44535/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2022;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatrocentos e noventa e oito centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contratação Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$667.492,00 (seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos

BETHA CONTRATOS

Listando publicações

+ PUBLICAÇÃO

Tipo

Extrato

Aditivo

1-2 de 2

Editar publicação

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Tipo * Sequência do aditivo * Data * Número

Aditivo x 1 14/03/2023 Edição nº 154/2023

Meio de divulgação * Veículo de publicação

Diário oficial do município x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x

SALVAR EXCLUIR CANCELAR

FECHAR

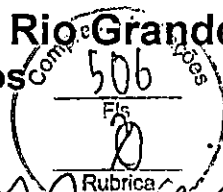
Pesquisar

12°C Pred. nublado 09:16 15/03/2023

Compras e Licitações 505



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Protocolo: 44535/2023 Requerente:

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung
Carol lung
Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

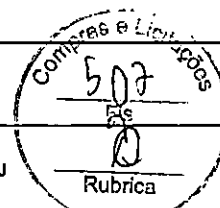
15/08/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2
Data: 15/08/2023

NÚMERO PROCESSO 000050103/2023
NÚMERO ÚNICO GVG.DUE.6PM-LR
ASSUNTO EMPENHO



REQUERENTE
NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

CPF/CNPJ
BAIRRO

MUNICÍPIO CEP TELEFONE EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR
CAROL IUNG

EM
15/08/2023 09:19:10

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
GESTOR DE CONTRATOS - MEIO AMBIENTE
SÚMULA
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2022, ORIUNDO DO PROCESSO 44535/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

TTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
RESERVAÇÃO

MOTIVO
PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2022, ORIUNDO DO PROCESSO 44535/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGRAMA DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 15/08/2023 09:21:46



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2

Data: 15/08/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 15/08/2023 09:21:46



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000054690/2023 Y2J.FEZ.FOK-5F 06/09/2023 03:15:07

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2022, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

SEGUE EM ANEXO O MEMORANDO 206/2023 SMMA, 3 COTAÇÕES E AS CNDS DA EMPRESA COM O MENOR VALOR.

REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO		BAIRRO	
AVENIDA VENEZUELA, 247			
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278522	
BENEFICIÁRIO			
Nome:	CPF/CNPJ:		



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FELIPE ANDREW PIMENTEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fone: 3627-8522



MEMORANDO - 206/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Prorrogação do Contrato nº 104/2022.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a prorrogação do contrato nº 104/2022, processo administrativo nº. 142/2022, originado do Pregão Eletrônico nº 57/2022, – CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAREIRELI – Objeto: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Solicitamos a prorrogação dos prazos de vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 15/09/2023.

Justificamos a solicitação tendo em vista a continuidade da prestação de serviços públicos. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que a Secretaria de Meio Ambiente desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade.

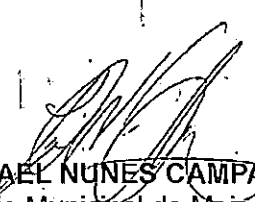
As dotações orçamentárias para suporte de tais despesas são:

D.O. nº 641 - Fonte: 1000

D.O. nº 673 - Fonte: 1000

Entretanto, estas dotações orçamentárias são referentes ao ano de 2023 e a posteriori a Secretaria de Meio Ambiente indicará as dotações orçamentárias para o ano de 2024.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



Planilha1



MS PRANDEL VET SERVICES S/S
RUTZ CLINICA VETERINARIA
R. Pedro Hercul 149 - Porto
CNPJ - 36.338.375/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 030186582-2

ORÇAMENTO SEM NÚMERO
Enquadramento Empresarial: ME
Validade da proposta: 60 dias

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Serviços veterinários.

Item	Descrição	unidade	Coluna1	Coluna12	Valor Unitário	VALOR
1	Serviço de contracepção cirúrgica, pela técnica de ovariopexia histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos assistidos o cirurgias realizadas exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA. Anestesiamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elizabetano. Realização de curativos e retirada de pontos e ou suturas da ferida cirúrgica.	serviços		2.490	R\$ 290,00	R\$ 7.176,00

P. Rotunda
36.338.375/0001-03
RUTZ CLINICA VETERINARIA
R. Pedro Hercul 149 - Porto
CNPJ - 36.338.375/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 030186582-2

Assinantes

✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 06/09/2023 às 15:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

2MN

01X

GQ4

YK9

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COTAÇÃO

Empresa: CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA	CNPJ: 06.276.996/0001-49
E-mail: cvetricardo1@gmail.com	Contato/Nome: Ricardo / Rosemeire
Fone: (11) 2222-0554	

— **forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal**

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unidade	2.496	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elisabetano, Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 300,00	R\$ 748.800,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mairinque, 06 de setembro de 2023.

RICARDO DE
ALMEIDA
SOUZA:599736846
72

Assinado de forma digital
por RICARDO DE ALMEIDA
SOUZA:59973684672
Dados: 2023.09.06
11:37:18 -03'00'

Ricardo de Almeida Souza
CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA

CLINICA
VETERINARIA
A RICARDO
LTDA:0627
699600014
9

Assinado de
forma digital por
CLINICA
VETERINARIA
RICARDO
LTDA:062769960
00149
Dados:
2023.09.06
11:37:30 -03'00'

Assinantes



✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 06/09/2023 às 15:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WOG Q19 377 2PD



CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR
15.311.126/0001-54
VICENTE GERONASSO – 1480 BOA VISTA
CURITIBA - PARANÁ
TELEFONE – (41) 3055-0875
CEP – 82.650-230



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	unidade	V. UNIT	V. TOTAL
1	2496	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elisabetano, Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	serviço	R\$ 220,35	R\$ 549.993,60
Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos.					

VALIDADE DE PREÇOS - 60 DIAS.

E-mail: meioambientefrg@gmail.com/ anapaula.meioambientefrg@gmail.com

Matheus Wedicy Fraigt
Cpf – 080.470.559-33
Rg – 10.152.192-3
Representante/procurador.

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:0804705593

Assinado de forma digital
por MATHEUS WEDICNY

FRAITG:0804705593

Dados: 2023.09.05

11:18:17 -03'00'



Assinantes

✓ Felipe Andrew Pimentel

Assinou em 06/09/2023 às 15:07:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Felipe Andrew Pimentel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

QD0 ZJG W3Y 87L



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 031587939-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.311.126/0001-54

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.601.350

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:52 do dia 03/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: EE9216AD71EA4A601B52B937456B607267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.311.126/0001-54

Razão

CLINICA CLINICA VETERINARIA LTDA ME

Social:

Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082406534849997507

Informação obtida em 06/09/2023 15:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Certidão nº: 35341025/2023
Expedição: 17/07/2023, às 11:56:19
Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:20 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **403F.F91D.BB1A.1A94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

CONTRATO Nº 104/2022

ID 3752

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINIÇÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINIÇÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicy Fraltg, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

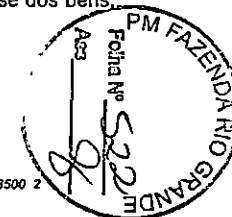
Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:

Cláusula Terceira: conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Natália Maria Lucindo**, Matrícula: **355581**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota-fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

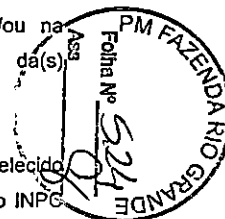
Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava: A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/68.
- Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

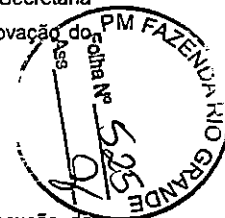
d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 – CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

Parágrafo Terceiro: Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

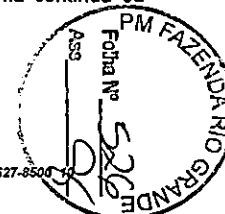
- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.

- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- f) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- g) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- h) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.



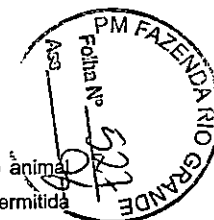


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n) Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r) Atender a todas Intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

- t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.
- v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



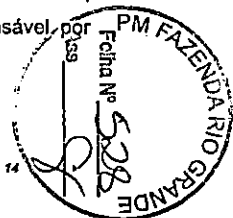
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- ii) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- jj) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm) Em caso de situação de emergência, epidemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93),

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";



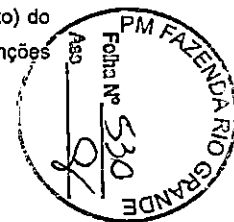
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

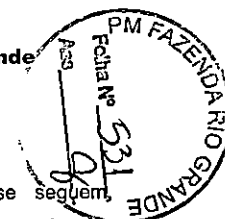
h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Cláusula Décima Quinta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

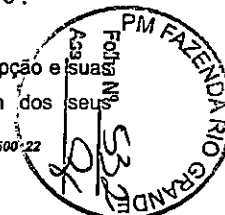
DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Sexta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

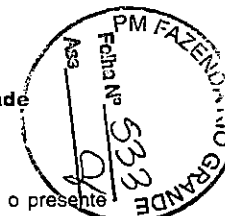
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.09.28 17:11:02
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gub: RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 28/09/2022 18:33:06-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gub: DEBORA LEMOS
Data: 20/09/2022 14:32:43-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
gub: MATHEUS WEDICY FRAITG
Data: 23/09/2022 17:58:00-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Matheus Wedicy Fraigt
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gub: JESSICA CAROLINE DE FRANCA FRAITG
Data: 23/09/2022 18:00:04-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Documento assinado digitalmente
gub: CAROL RUNG
Data: 29/09/2022 09:11:53-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



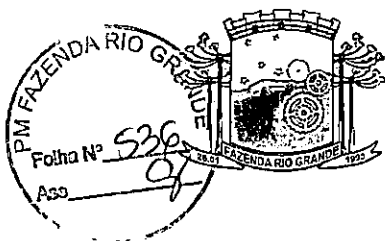
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:0804705593

Assinado de forma digital por
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2023.08.07 15:20:43
-03'00'

3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1042022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

MATHEUS
WEDICNY
FRAITG:0804
7055933
Assinatura de forma
digital por MATHEUS
WEDICNY
FRAITG:080470559
Data: 2023.09.07
15:21:05 -03'00'

Item	Quantidade acrescida de 25%	Descrição	Valor Unitário	Valor Incluso	Valor Total Contrato
1	624	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 220,35	R\$ 137.498,40	R\$ 687.492,00

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 fonte 1000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 14:29:54
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 14/08/2023 08:52:22 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.08.10
11:47:25 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933

Assinado de forma digital por
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2023.08.07 15:21:26 -03'00'

Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 154/2023 de 14 de agosto de 2023

Página 2



PORTARIA Nº 144/2023/SMA
De 04 de Agosto de 2023

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8530/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo da Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5278/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 8530/2023

PAULA ROBERTA PEDRACONI BRONKOW
Diretor de Área - SMA - RH
Decreto nº 9244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81521-601
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 144/2023 - SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
350181	ELENICE PRESTES ANTUNES REBELO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	31/07/2023 Até 02/08/2023 (3 dias)	SME	15218
349811 251112	DANIELE ANDRIANICZAK	PROFESSORA 20-20h	20/07/2023 Até 01/08/2023 (7 dias)	SME	15023
251449	VIVIANE DA SILVA ROCHA DA CRUZ	PROFESSORA 20h	31/07/2023 Até 04/08/2023 (5 dias)	SME	15165
251452	JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	31/07/2023 Até 30/07/2023 (7 dias) REVISÃO DE PRADO	SMD	15193
352318	PATRICIA MARTINS AMARAL FORBES	PROFESSORA 20h	31/07/2023 Até 04/08/2023 (5 dias)	SME	15220
352541	OSLAINE BERNARDETE CADEU DE LIMA RODRIGUES	PROFESSORA 20h	02/08/2023 Até 05/08/2023 (7 dias)	SME	15239
342225	VIVIANE DE OLIVEIRA JETES DE LIMA	PROFESSORA 20h	01/08/2023 Até 04/08/2023 (4 dias)	SME	15234

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81521-601
Fone: (41) 3627-8500



340578	JANE APARECIDA MUDEN	PROFESSORA 20h	31/07/2023 Até 04/08/2023 (10 dias)	SME	15228



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 81521-601 Fone: (41) 3627-8500 Fax: (41) 3627-7766 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA Nº 094/2023 - SM/C

SÚMULA: "Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura, conforme especifica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 2ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023, tendo como tema central: **Democracia e Diversidade Cultural**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2023.

gub

Nataniel Ferreira Crestano
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 8.705/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR ERELL;
CNPJ: 15.311.122/0001-04;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia em Cães e gatos com a implantação de microchip, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 4451/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2022;
VALOR DECLARADO: Fica incluso ao contrato todo o montante de R\$137.458,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 20% (dois por cento) no quantitativo dos serviços de Cirurgia Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$167.452,00 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos

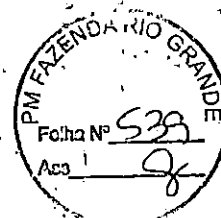


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 18/09/2023
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 438688/2023
Data do Bloqueio: 13/09/2023

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.542.0057 Controle Ambiental
Projeto/Atividade: 1.085 Clínica de animais
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 641



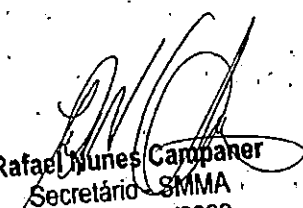
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	13/09/2023		77.072,98	76.902,15	170,83

Protocolo 54690/2023 - Renovação do Contrato.104/2022 - Clínica

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	76.902,15


Rafael Nunes Carapaner
Secretário - SMMA
Decreto 6292/2022



CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR

15.311.126/0001-54

VICENTE GERONASSO – 1480 BOA VISTA

CURITIBA - PARANÁ

TELEFONE – (41) 3055-0875

CEP – 82.650-230



TERMO DE ACEITE.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Coordenação/Assessoria I - Contratos, Licitações e Recursos Humanos

A Clínica Clínica Veterinária Popular, inscrita no CNPJ 15.311.126/0001-54, com sede na rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Bairro Boa Vista na cidade de Curitiba/Pr, através de seu representante/procurador o Sr. *Matheus Wedicy Fraigt* inscrito no RG nº 10.152.192-3 e CPF nº 080.470.559-33 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Rua Joaquim Távora, nº 262 – CEP 83.410-810 – Bairro Jardim Paloma – Colombo/Pr, vem através deste **manifestar aceite** a prorrogação do CONTRATO Nº 104/2022 - processo administrativo nº. 142/2022, originado do Pregão Eletrônico nº 57/2022, – CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI – Objeto: “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

Prorrogação do referido contrato – vigência de 12 meses

Curitiba 14 de setembro de 2023.


Matheus Wedicy Fraigt
Cpf – 080.470.559-33
Rg – 10.152.192-3
Representante/procurador.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 581/2023



Processo nº 54690/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 104/2022

Requer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a prorrogação do prazo do Contrato n. 104/2022, celebrado entre o Município e Clínica Clínica Veterinária Popular Eireli, cujo objeto é prestação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos, incluindo a implantação de microchips.

Foi acostado aos autos, ofício da secretaria interessada justificando a prorrogação; a cópia do contrato em questão e seu único aditivos, e as cotações que demonstram que a atual contratada ainda pratica o menor valor se comparado as outras empresas que orçaram.

Há o fundamento legal para ocorrer, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93, como observa-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)

Conforme dispositivo citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. Desta forma, acostado ao processo as cotações e demonstrada a vantagem na continuidade do contrato, poderá ser formalizada a prorrogação pretendida.

Imprescindível ainda, a autorização do Prefeito.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação. É o parecer.

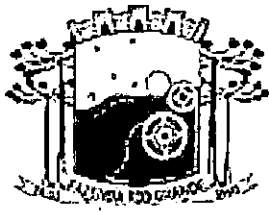
Fazenda Rio Grande/PR, 11 de setembro de 2023.



FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.09.11 09:51:12
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 54690/2023
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Contrato nº 104/2022

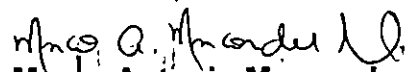
Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de doze meses a contar de 15/09/2023, junto à **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, *que tem por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"*.

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP: 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 54690/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



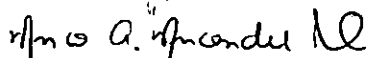
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024:

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 e 673, ambas fonte 1000.

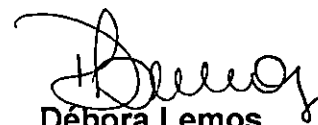
Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

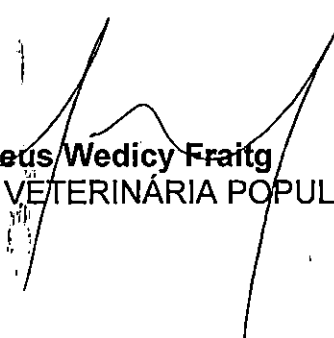
P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:


Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;

CNPJ: 15.311.126/0001-54;

OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;

PROTOCOLO: 54690/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº186/2023 de 27 de setembro de 2023

Página 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 9752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 18.311.125/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Clínica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 54630/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;
CNPJ: 14.839.854/0001-70;
OBJETO: "Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL: Celia Regina Ferreira da Silva Iverski, matrículas 76401 e 200701;
GESTOR: Guilherme Silva Luiz Carlos, matrícula 352626;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 161/2023;
PROTOCOLO: 58374/2023;
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2020 - ID 3507

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: AJDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI;
CNPJ: 35.094.305/0001-04;
OBJETO: "Dispensa de Licitação para Locação do imóvel situado na Avenida Cedro nº 224, bairro Euclides, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 7.959, com área construída de 800 m² a ser destinado para instalação das divisões de medicina do trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 87/2020;
PROTOCOLO: 41994/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução transcorre entre 23/09/2023 a 23/09/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato original por 36 (trinta e seis) meses compreendendo o período 22/12/2023 a 22/12/2026;
VALOR MENSAL: O valor mensal da locação fica reajustado, passando a vigorar com o valor R\$14.850,00 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta reais);
VALOR TOTAL: Para o período correspondente a prorrogação o contrato passa a vigorar o com o valor de R\$ 534.600,00 (quinhentzenza e trinta e quatro mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 002/2023
Processo Administrativo nº. 89/2023
Protocolo nº 44851/2023

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: "Construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços das empresas habilitadas foi designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

gub
Assinatura eletrônica
Data: 27/09/2023 às 14:11:00
Assinatura eletrônica - Assinatura

Goivana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2023



BETHA & CONTRATOS

Verificar

Configurar

Administrando

Contratando

Exercendo

1

+ PUBLICAÇÃO

Extrato

Aditivo

Aditivo

Listando publicações

13 de 20

12 unidades por página

Editar publicação

INFORMAÇÕES GERAIS

ANEXOS

TIPO *

Aditivo

Sequência do aditivo *

2

Data *

27/09/2023

Número

Edição nº 155/2023

Meio de divulgação *

Diário oficial do município

Veículo de publicação

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SALVAR

EXCLUIR

CANCELAR

FECHAR

Resquisar

14°C Nublado

10:35

28/09/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000054690/2023

Número Único: Y2J.FEZ.FOK-5F

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/09/2023 3:15 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/09/2023 10:44 AM

Remeto o processo para emissão da autorização de fornecimento do 2º termo aditivo ao contrato nº 104/2022.

4

Após encaminhe o processo para arquivo, obrigada.

Carol lung

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 3897/2023

Processo Administrativo: 142/2022
 Contrato: 104/2022
 Sequencial do Contrato: 2891
 Aditivo: 2
 Data do Aditivo: 15/09/2023
 Data da Solicitação: 02/10/2023
 Data de Homologação: 05/09/2022

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 02/10/2023

Fornecedor: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Telefone(s): 4132578791

F/CNPJ: 15.311.126/0001-54

Endereço: VICENTE GERONASSO, 1480, Boa Vista - 82650-230, CURITIBA - PR

E-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2200120001 - SM Meio Ambiente

Condição de Pagamento: Conforme edital

Prazo de entrega/ Execução: 30 dias após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto da Contratação: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterelização no Município de Fazenda Rio Grande-PR

Observações: SMMA - PROT 54690/2023 - MEM 206/2023 - 2º Termo Aditivo - DESP 641 - FONTE 1000 - Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterelização no Município de Fazenda Rio Grande-PR

Empenho: 10853/2023

Despesas:

641 - 22.001.18.542.0057.1085.3.3.90.39.00 - Clínica de animais

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	349,000	SV	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos - Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.		220,3500	76.902,15

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 02/10/2023

Total Geral:

76.902,15

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Outubro de 2023

Claudenira Moreira da Silva

Assinatura e Carimbo do Responsável





'Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

3 de outubro de 2023 às 15:39

Para: meioambiente@frg@gmail.com

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3897 EMP 10853 SMMA - CLINICAO CLINICA VETERINARIA

Protocolo: Nº do processo 000054690/2023



Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102



SF 3897 EMP 10853 SMMA - CLINICAO CLINICA VETERINARIA.pdf

123K



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 16/08/2024

57821/24

NÚMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000049064/2024 X2M.MIP.P81-F9 08/08/2024 03:12:00

Súmula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 104/2022 - CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LOGRADOURO

AVENIDA SÃO PAULO, 100

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

BENEFICIÁRIO

Nome:

—

CPF/CNPJ

BAIRRO

ESTADOS

EMAIL

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Ofício

NÚMERO:

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 348/2024 - SMMA

Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2024

OFICIO



À Secretaria Municipal de Administração,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato nº **104/2024**, da contratada **CLINICÃO CLÍNICA POPULAR EIRELI**, o qual tem por objeto “Serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização”.

Justificamos a solicitação tendo em vista a continuidade do programa CASTRAFAZ, bem como comprovado através das cotações anexas que a empresa atual ainda possui a oferta mais vantajosa.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	000	1,00
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	000 Superávit	34.454,13
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	511	1,00

Informamos que foi bloqueado o valor de R\$ 34.454,13 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e treze centavos), que corresponde ao quantitativo de serviço que será utilizado para o ano corrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,



WILLIAN BARROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024

Assinantes



✓ Willian Barros Do Amaral

Assinou em 01/08/2024 às 15:52:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Willian Barros Do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Z57 2PX D6W 7NY



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 08/08/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 611659/2024
Data do Bloqueio: 08/08/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.542.0057 Controle Ambiental
Projeto/Atividade: 2.220 Manutenção da Proteção e Defesa Animal
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 701



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	08/08/2024		165.418,66	34.454,13	130.964,53

Aditivo Contrato Clínica - Castração

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	34.454,13



CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR

15.311.126/0001-54

VICENTE GERONASSO – 1480 BOA VISTA

CURITIBA - PARANÁ

TELEFONE – (41) 3055-0875

CEP – 82.650-230



A

PREFEITURA DE FAZAENDA RIO GRANDE.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CARTA DE ACEITE.

Pelo presente instrumento, a empresa, Clínica Clínica Veterinária Popular Ltda, inscrita no CNPJ sob nº, 15.311.126/0001-54 na Rua, Vicente Geronasso, 1480 – Bairro Boa Vista, Curitiba/Paraná, através de seu representante legal o Sr. Matheus Wedicny Fraitg, CPF 080.470.559-33 e RG nº 10.152.192-3, empresário domiciliado na Rua Joaquim Távora, 262 CEP 82.410-820 Cidade de Colombo – Paraná, sendo seu representante legal, DECLARA por intermédio deste que aceita a renovação do contrato nº 104/2022 com valor corrigido pelo Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Atenciosamente;

Curitiba, 07 de agosto de 2024.

Matheus Wedicny Fraitg
Cpf – 080.470.559-33
Rg – 10.152.192-3
Representante/procurador.

**MATHEUS
WEDICNY**

**FRAITG:08047
055933**

Assinado de forma
digital por MATHEUS
WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2024.08.08
14:27:51 -03'00'

3ª ALTERAÇÃO

CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA

CNPJ: 15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478



ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), com comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, data de nascimento 25/05/1946, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.689.514-8, expedida por SESP/PR e CPF: nº 177.330.140-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230. ÚNICO SÓCIO da **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA**, sediada na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230, sob **CNPJ 15.311.126/0001-54 e NIRE 41600053478**, resolve alterar e consolidar mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade empresaria resolve abrir a filial 2 na Cidade de Campinas no estado de São Paulo na Rua Willian Booth numero 96 Bairro JD Pauliceia CEP 13060-074.

CLAUSULA SEGUNDA- As atividades da filial será: 7500-1/00 Atividades veterinárias

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA
15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478**

ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), com comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, data de nascimento 25/05/1946, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.689.514-8, expedida por SESP/PR e CPF: nº 177.330.140-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230. ÚNICO SÓCIO da **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA**, sediada na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230, sob **CNPJ 15.311.126/0001-54 e NIRE 41600053478**, resolve consolidar mediante as seguintes cláusulas:

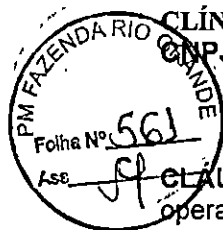
CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresarial Limitada adotará o seguinte nome empresarial: **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – A Sociedade Empresarial Limitada terá sua sede na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230.

CLAUSULA TERCEIRA- A Sociedade Empresarial Limitada terá sua FILIAL 1 na Cidade de Bocaiuva do Sul no estado do Paraná na Estrada João Corllecto numero 98 Bairro Capivari CEP 83450-000.

A Sociedade Empresarial Limitada terá sua FILIAL 2 na Cidade de Campinas no estado de São Paulo na Rua Willian Booth numero 96 Bairro JD Pauliceia CEP 13060-074.

CLAUSULA QUARTA – A Sociedade Empresarial Limitada terá por objeto social na matriz 7500-1/00 Atividades veterinárias. E na Filial 1 : 7500-1/00 Atividades veterinárias e 9609-2/07 Alojamento de animais domésticos e na sua Filial 2 : 7500-1/00 Atividades veterinárias.

3ª ALTERAÇÃO**CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA****CNPJ: 15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478**

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais em 12/09/2011.

CLÁUSULA SEXTA – O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no valor de 300.000 quotas (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	%	R\$
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA	300.000	100	300.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade empresária limitada caberá a **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições necessários à direção dos negócios sociais, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade Limitada determina que haverá a contratação de RT – Responsável Técnico, que exercerá pela empresa as funções de Médico Veterinário, Responsável Técnico pelos serviços veterinários devidamente registrado e regularizado no órgão competente CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ ÚNICO – A responsabilidade técnica e indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por complete autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

CLÁUSULA NONA – O sócio **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A responsabilidade do socio é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 1 uma via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Paraná, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

3ª ALTERAÇÃO
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478

Curitiba, 10 de Junho de 2024.

ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: nº 177.330.140-34





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17733014034	ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2024 12:20 SOB Nº 20244240612.
PROTOCOLO: 244240612 DE 14/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408359792. CNPJ DA SEDE: 15311126000154.
NIRE: 41600053478. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2024.
CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



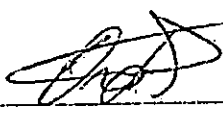
Clínica Clínica Veterinária

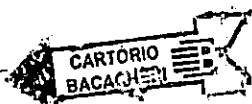


PROCURAÇÃO

A empresa Clínica Clínica Veterinária EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54, sediada à Rua Vicente Geronasso Nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230 Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Ordry Barbosa De Oliveira, Brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens; residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vicente Geronasso Nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230 portador do RG nº 1.689.514 SSP/PR e do CPF nº 177.330.140-34, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador MATHEUS WEDICNY FRAITG brasileiro, EMPRESARIO, portador da cédula de identidade RG nº. 10.152.192-3, inscrito no CPF sob o nº. 08047055933, residente na rua: JOAQUIM TAVORA nº. 262, CEP 83410-820, na cidade de COLOMBO/PR lhe confere amplos poderes, para o representá-lo perante qualquer órgão público da esfera municipal, estadual e federal. E perante a todas as prefeituras municipais localizadas no território brasileiro, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas e declarações, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Curitiba, 30 de JANEIRO de 2020.


Ordry Barbosa De Oliveira



CARTÓRIO DO BACACHERI | Eliângela Dias Florêncio da Oliveira
Téc. Oficial Designada



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 31 de Janeiro de 2020
SQDC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -
ESCREVENTE JURAMENTADO
zrzrd - vn624 - INEGM - vnHJC - ZR6mh
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valido em funarpem.com.br



Clínica Clínica Veterinária EIRELI – ME
R. Vicente Geronasso Nº 1480 – Boa Vista – Curitiba-PR
(41) 3257-8791





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3º e 4º NOME E SOBRENOME:
MATHEUS WEDCINY FRAITG

1ª EMISSÃO:
01/07/2011

8 DATA LOCAL S UF DE NASCIMENTO:
02/04/1993, CURITIBA, PR

40 DATA EMISSÃO: **26/06/2024** **49 VALIDADEZ:** **26/06/2034** **102:** **102-001** **D**

46 DOCS EM VALIDADE / CORE EM CONDIÇÃO / UF:
101521923 SESP PR

44 CPF: **080.470.559-33** **5º N° REGISTRO:** **05240164109** **8 CAT HAB:** **AB**



NACIONALIDADE:
BRASILEIRO

1º NOME:
CARLOS ALBERTO PAES FRAITG

REGIÃO/APARECIDA WEDCINY FRAITG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2825713633

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D1 			
A 		26/06/2034		D 			
A1 				BE 			
B 		26/06/2034		CE 			
B1 				C1E 			
C 				D6 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFICO
95468103038
PRESESSAO

PARANÁ

QR-CODE



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 565
59

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

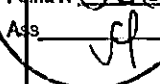
[illegible]

I<BRA052401641<098<<<<<<<<<
9304022M3406267BRA<<<<<<<<<8
MATHEUS<<WEDICNY<FRAITG<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 566
Ass 

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.311.126/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2011	
NOME EMPRESARIAL CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VICENTE GERONASSO	NÚMERO 1480	COMPLEMENTO *****	
CEP 82.650-230	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3257-8791	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2024 às 10:14:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

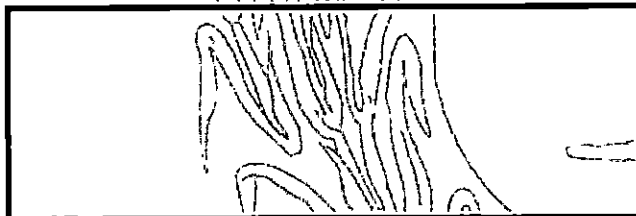


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



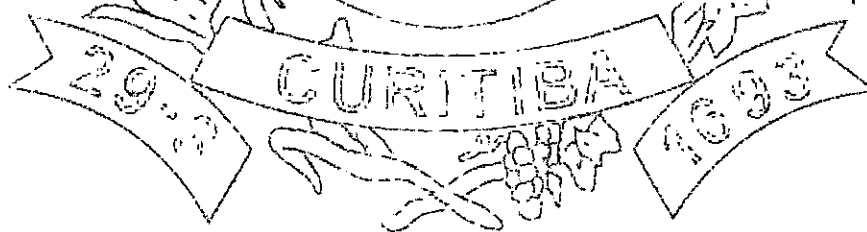
CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05 01 637.708-3		CNPJ/CPF 15.311.126/0001-54	
ENDEREÇO R. VICENTE GERONASSO			NÚMERO 1480
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	
BAIRRO BOA VISTA			CEP 82650-230
INÍCIO DA ATIVIDADE 12/09/2011		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.644.7001		DATA EMISSÃO 16/06/2022	DATA EXPIRAÇÃO
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DE 01/01/2017 ATÉ 31/12/2017			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO CLINICA			
ATIVIDADES			
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA			
M.75.0.0-1/00.00 ATIVIDADES VETERINÁRIAS			



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Emitido Eletronicamente via Internet 08/07/2024 - 10:16:00	

Versão P.4.1.0.7.0826 (23/04/2024) Lib 2.0.1.6.0822





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:58 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **2A03.4CC7.29D7.D439**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.311.126/0001-54
Razão Social: CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073102591981941755

Informação obtida em 08/08/2024 15:00:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Certidão nº: 24090689/2024
Expedição: 08/04/2024, às 11:24:31
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033281855-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.311.126/0001-54

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 034165838-03

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 15.311.126/0001-54**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 29/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.296.834

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada¹ no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:18 do dia 16/05/2024.

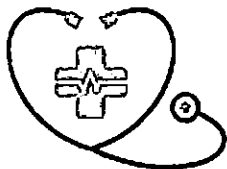
Código de autenticidade da certidão: 5B4FA4C334D54EF979AD2931C30A638E95

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/08/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



CLÍNICA VETERINÁRIA
RICARDO



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COTACÃO

Empresa: CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA	CNPJ: 06.276.996/0001-49
E-mail: cvetricardo1@gmail.com	Contato/Nome: Ricardo A. Souza
Fone: (11) 2222-0554	

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO DE RODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	3.120	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingohisterectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elisabetano, Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 330,00	R\$ 1.029.600,00

Valor Global: R\$ 1.029.600,00 (Hum milhão, vinte e nove mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mairinque, 02 de agosto de 2024.

CLINICA VETERINARIA
RICARDO
LTDA:06276996000149
Assinado de forma digital por
CLINICA VETERINARIA RICARDO
LTDA:06276996000149
Dados: 2024.08.02 12:20:34 -03'00'

CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 08/08/2024 15:16:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA
CNPJ: 06.276.996/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:42 do dia 26/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2025.

Código de controle da certidão: **0011.AAF1.82CB.466C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.276.996/0001-49
Razão Social: CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA
Endereço: RUA IDACO BERTOLINI 578 / VILA SOROCABANA / MAIRINQUE / SP / 18120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618491562502063

Informação obtida em 26/07/2024 09:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.276.996/0001-49
Certidão nº: 52795848/2024
Expedição: 01/08/2024, às 10:29:55
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.276.996/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

18120-000 - LAMARTINE NAVARRO, 514

-SP- 11 4718-8644

Inscrição no CNPJ:

45.944.428/0001-20

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS - SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIO

Nro 45899/ 2024

Ccm 7329

Razao Social CLINICA VETERINARIA RICARDO LTDA

CNPJ / CPF 06.276.996/0001-49

Inscrição Estadual/RG 432.086.298.117

Endereco RUA IDACO BERTOLINI, 578

Bairro VILA SOROCABANA

Cidade MAIRINQUE Estado SP

Atividade ATIVIDADES VETERINÁRIAS

Requerente: Clinica Veterinaria Ricardo Ltda

Finalidade: Licitação

Processo: 4354/2024



CERTIFICAMOS, que, em verificação efetuada nos registros informatizados da Dívida Ativa desta Prefeitura, NÃO se verificou constar débito proveniente do ISS e/ou Taxas da inscrição acima identificada

A Fazenda Municipal ressalva o direito de exigir o pagamento de qualquer débito que venha a ser apurado, ou que se verifique a qualquer tempo, inclusive em relação ao período referido nesta certidão.

Obs:

MAIRINQUE, 25 de Junho de 2024

Divisão de Dívida Ativa -DpTr-SMF

Validade: 23/09/2024- 90 dias da data da expedição - Resolução Adm. nº 05/09.

Jeane Vallorani S. Camargo
Secretaria de Finanças

Documento Emitido por GGAPedroso



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

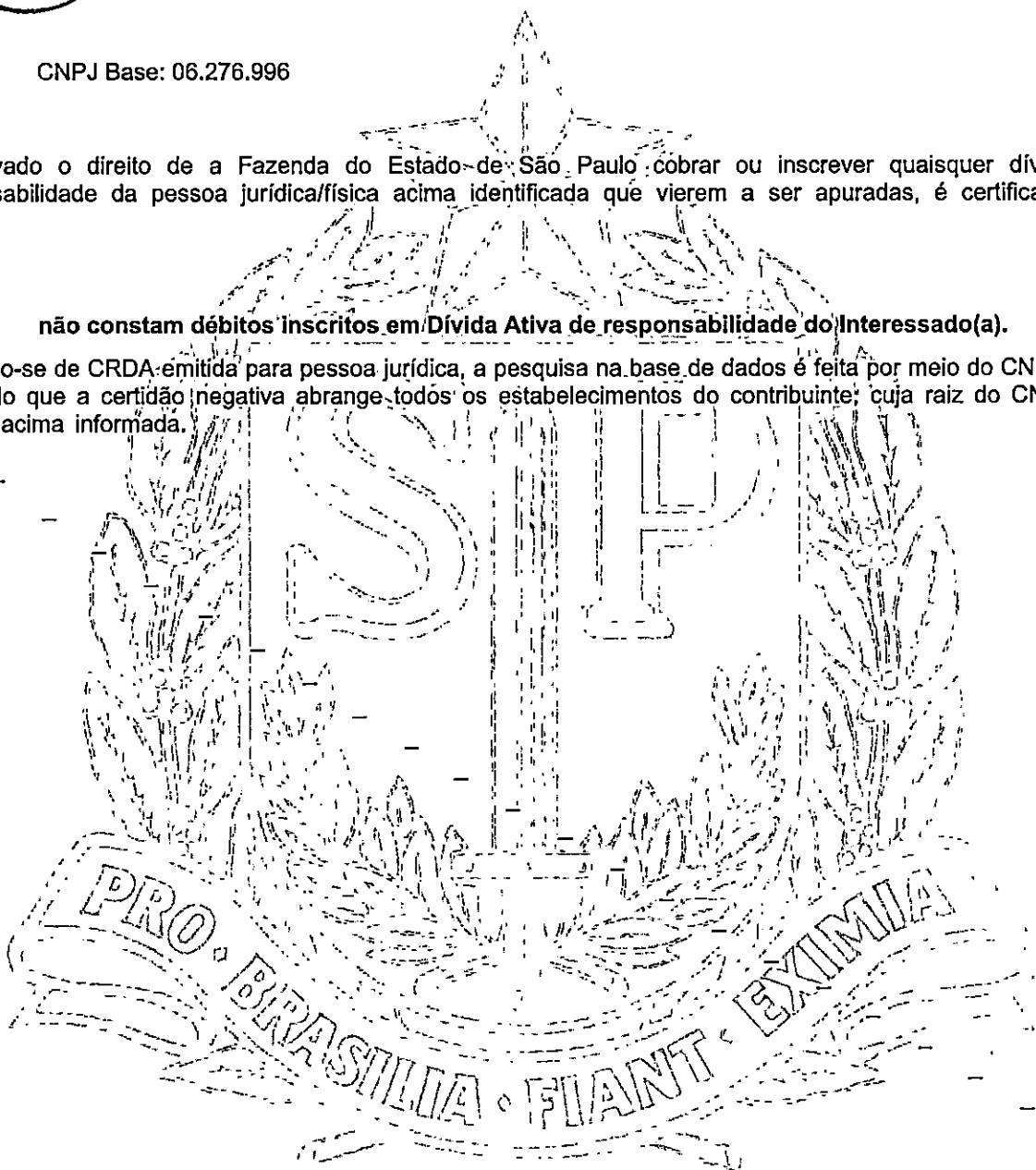
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.276.996

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59414469

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/08/2024 10:42:43

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ: 06.276.996/0001-49

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050938355-47

Data e hora da emissão 28/05/2024 09:59:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MS PRANDEL VET SERVICES S/S
RUTZ CLÍNICA VETERINÁRIA
R. Pedro Hansaul, 149 - Portão
CNPJ - 36.338.375/0001-03
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 050186582-2

COTAÇÃO DE PREÇOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR.
CURITIBA 01 DE AGOSTO DE 2024.
SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	3120	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquilectomia e Implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respaldando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elisabetano, Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 1.092.000,00
Hum milhão e noventa e dois mil reais.					R\$ 1.092.000,00

prazo de validade 60 dias.

P. Ratina
[36.338.375/0001-03]

RUTZ CLÍNICA VETERINÁRIA S/S.
RUA PEDRO HANSAUL, 149
PORTÃO - CEP 81.070-220
CURITIBA - PR

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 08/08/2024 15:16:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034192374-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.338.375/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.338.375/0001-03
Razão
Social: RUTZ CLINICA VETERINARIA S S
Endereço: R PEDRO HANSAUL 149 / PORTAO / CURITIBA / PR / 81070-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

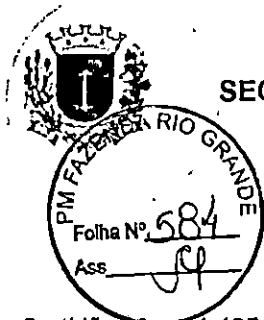
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103425496469185

Informação obtida em 02/08/2024 08:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.485.566

CNPJ: 36.338.375/0001-03

Nome: MSPRANDEL VET SERVICE S/S

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:05 do dia 02/08/2024.

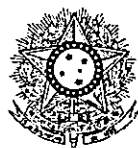
Código de autenticidade da certidão: 0007001066D54AE07A4F6E8F739E9EB367

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 31/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MSPRANDEL VET SERVICE S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.338.375/0001-03

Certidão nº: 53004398/2024

Expedição: 02/08/2024, às 08:16:27

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MSPRANDEL VET SERVICE S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.338.375/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS
E CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.035.057-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669.87, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **Rosana Boeira Ilhéu**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.595.275-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 643.037.050-04, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.276.996/0001-49, inscrição estadual 432086298117, e-mail 06.276.996/0001-49, com sede à Rua Idaco Bertolini, n.º 578, Bairro Vila Sorocabana, CEP 18.120-000, na cidade de Mairinque / SP, neste ato representada por sua sócia-administradora **Gisele Duarte Zangrossi Souza**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.917.977-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.892.668-56, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização, independente de peso e raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.
- 1.2 O regime de execução será por empreitada por preço unitário.
- 1.3 Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	4.000	Un.	Prestação de serviços de castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel, independente de peso e raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.	R\$ 258,00	R\$ 1.032.000,00
Total Geral:					R\$ 1.032.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando no dia **06/06/2024** e tendo por termo final o dia **06/06/2026**.
- 2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia **06/10/2026**.

3. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelos arts. 243 a 247 do Decreto Municipal nº 346/2023, e está detalhado no Anexo I do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. PREÇO

- 5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **valor total Geral: R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na tabela presente no item 1.4 deste contrato, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.
- 5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
- 6.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 6.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
 - 6.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 6.7 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 6.7.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.
- 6.10 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.11 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 6.12 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 6.13 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.13.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.13.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.13.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

7. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 7.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi concluído na data de (24/08/2023).
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 7.4.1 liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

8: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023 e Decreto Municipal nº 351/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 8.13 O responsável técnico da Divisão de Bem Estar Animal deverá vistoriar os serviços fornecidos pela contratada, conforme o seguinte:
- 8.13.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.13.2 Supervisionar, acompanhar e controlar a qualidade dos materiais utilizados, equipamentos e serviços;
- 8.13.3 Inspeccionar e aprovar os medicamentos que serão utilizados nos procedimentos de esterilização;
- 8.13.4 Avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 9.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 9.3 Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CFMV, CRMVs, ABNT e INMETRO.
- 9.4 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 9.5 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- 9.6 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.7 Prestar exclusivamente à fiscalização, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.8 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no art. 66 do Decreto Municipal nº 351/2023.
- 9.9 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.12 A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a Lei Municipal nº 761/06, de 20 de dezembro de 2.006 que

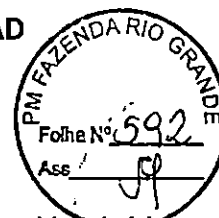


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.13 dispõe sobre coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em Pinhais, bem como as demais legislações que versam sobre o tema.
Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 9.14 A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.
- 9.15 Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, independente de sexo, raça e porte, encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal.
- 9.16 A estrutura solicitada para a realização das cirurgias será a unidade móvel da contratada, que baseia-se na Resolução 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, capítulo III.
- 9.17 Para a execução dos serviços a Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) com centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI móvel, tendas, mesas, cadeiras e afins.
- 9.18 Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico materiais que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local (carteira profissional) e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (RT).
- 9.19 O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Pinhais.
- 9.20 Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, malha cirúrgica, assim como o fornecimento da medicação prescrita para domicílio (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios).
- 9.21 Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.
- 9.22 As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida e enviada pela Seção de Manejo Populacional – SEMAP, respeitando a fila de espera, conforme ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais.
- 9.23 Todos os animais participantes do Programa de Castração do Município serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município.
- 9.24 A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.
- 9.25 A Contratada somente poderá aceitar o animal se vier acompanhado de Ordem de Serviço de esterilização emitida pela Contratante.
- 9.26 É vedada à Contratada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 9.27 A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- 9.28 Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 9.29 Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 dias após as ações de castração.
- 9.30 Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- 9.31 Permitir o acesso livre dos técnicos da SEMMA às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- 9.32 O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de cetamina e xilazina como protocolo anestésico único.
- 9.33 Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- 9.34 Os protocolos de anestesia utilizados, bem como os protocolos para controle da dor, deverão ser enviados para avaliação pela equipe técnica da DIBEA (Divisão de Bem-estar Animal), que deverá autorizar o uso dos mesmos.
- 9.35 Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à DIBEA, para avaliação e autorização das mudanças.
- 9.36 As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.
- 9.37 As cirurgias de orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.
- 9.38 Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.
- 9.39 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.
- 9.40 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 9.41 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- 9.42 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- 9.43 Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 11.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.3.5.1 Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:
- 11.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 11.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 11.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 11.2.3, de 10% do valor total do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 11.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 11.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 11.2.5 a 11.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.12 Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de xx (xxx) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21)
- 12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 12.3 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e deste contrato.
- 12.4 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

10.008.0018.0542.0123.2113.33.90.39 - 2023

10.008.0018.0542.0123.2113.33.90.39 - 2024

10.008.0018.0542.0123.2113.33.90.39 - 2025

- 14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Pinhal do Rio Grande.
- 17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18. FORO

18.1

Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, 28/05/2024.

ROSA MARIA DE JESUS
COLOMBO:50751166987
987
Assinado de forma digital por ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:50751166987
Dados: 2024.06.05 16:25:35 -03'00'

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

ROSANA BOEIRA
ILHEU:64303705004
004
Assinado de forma digital por ROSANA BOEIRA
ILHEU:64303705004
Dados: 2024.06.05 16:57:52 -03'00'

Rosana Boeira Ilhéu
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GISELE DUARTE ZANGROSSI
SOUZA:08889266856
Assinado de forma digital por GISELE DUARTE ZANGROSSI
SOUZA:08889266856
Dados: 2024.06.04 16:53:10 -03'00'

Gisele Duarte Zangrossi Souza
Clínica Veterinária Ricardo Ltda

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 08/08/2024 15:16:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

CONTRATO N° 104/2022

ID 3752

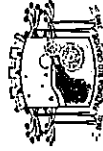
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLÍNICA CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n° 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.298.397-8, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF n° 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual n° Isenta, Inscrição Municipal n° 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, n° 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedley Fraltg, inscrito no CPF sob n° 080.470.559-33, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-4500 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-4500 2



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:

Clausula Terceira: conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Clausula Quarta: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Natalia Maria Lucindo, Matrícula: 355581**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo em até 10 (dez) dias, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento do preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprafgr@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nonoo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

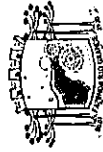
Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava: A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/68.
- Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos reguladores como condição para formalização do contrato.

d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 – CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

Parágrafo Terceiro: Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Proção Eletrônico 57/2022

constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Proção Eletrônico 57/2022

Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.

- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- f) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- g) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- h) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.

m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

n) Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.

o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.

q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

r) Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação do Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgar necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa, ao Município ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Prógão Eletrônico 57/2022

bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;

ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

ii) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

jj) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Prógão Eletrônico 57/2022

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;

ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

mm) Em caso de situação de emergência, edemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;

nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.

pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93),

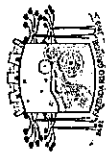
Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifestar-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

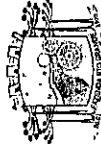
f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

Cláusula Décima Sexta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Proção Eletrônica 57/2022

aspectos, poderá ensinar: I - Instalação do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Proção Eletrônica 57/2022

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

P/ Contratante:

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318568917
Data: 2022.09.28 17:11:02
-0300

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
por: RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/09/2022 16:52:04-0300
Verifique em: <https://verificacao.jf.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
por: DEBORA LEMOS
Data: 20/09/2022 16:54:00
Verifique em: <https://verificacao.jf.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
por: MATHEUS WEDICY FRALIG
Data: 20/09/2022 15:55:00
Verifique em: <https://verificacao.jf.br>

Matheus Wedicy Fraiig
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Documento assinado digitalmente
por: CARLOS TUNG
Data: 20/09/2022 06:12:4300
Verifique em: <https://verificacao.jf.br>

Testemunhas: **gub:** JESSICA CAROLINE DE FRANCA FRATIG
Data: 20/09/2022 15:05:04-0300
Verifique em: <https://verificacao.jf.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022
PROTOCOLO 36064/2022
Processo Administrativo nº. 142/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Matheus Wiedey Fraiig**, representante legal da empresa/organização **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA POPULAR EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **15.311.126/0001-54**, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

grupo
MATHEUS MEDICINA FRATIG
Data: 23/09/2023 17:42:33-0300
Verifique em <https://verificador.jb.br>
Documento assinado digitalmente

Matheus Wedicy Fraitzg
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFUGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Preço Elevado em 100,00%

O PRESETO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RAO GARCIA, Estado do Paraná, PO
de sua autarquia local, ELYSIO E FREDERICO DE 1902, a qual tem por
objeto a "Assistência de Clínicas de tratamento de tuberculose, com
os seus dependentes e parentes necessitados e manutenção das atividades de
Fazenda RAO Garcia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de
Administração", por interesse público, tendo em vista a existência da Secretaria
Municipal de Administração, de acordo com o Regulamento Municipal no Art. 49
da Lei Federal nº 8.682/93, conforme Portaria nº 02/2021 da Prefeitura Municipal
de Marilândia.

Faculdade Ruy Carneiro - 23 de setembro de 2019

MARCO ANTONIO FERNANDES SILVA
Professor de Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Monitoramento

CONTRATAÇÃO ORBITA
Campos de Lichinga Nº 94.5222

[illegible]

CONTRATANTE: PRESENTA MARCHETTI DEL PIZZINO RENDI DEL SAVOIA 2001

PIRELLA GÖTTSCHE LOWE

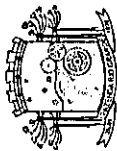
000000 25.728 843KQ01-43

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS

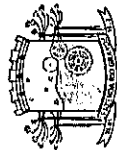
17-509

[illegible]

AUTOREZACIJA: 2013, 2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
1042022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

MATHEUS WEDICNY Assinado de forma digital por
FRATIG:0804705593 MATHEUS WEDICNY
Data: 2023.08.07 15:20:43
3

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n° 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF n° 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual n° Isenta, Inscrição Municipal n° 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, n° 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicny Fratig, inscrito no CPF sob n° 080.470.559-33, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo n° 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico n° 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contratação Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

MATHEUS WEDICNY Assinado de forma digital por
FRATIG:0804705593 MATHEUS WEDICNY
Data: 2023.08.07 15:20:43
3

Item	Quantidade acrescida de 25%	Descrição	Valor Unitário	Valor Incluso	Valor Total Contrato
1	624	Serviço de Contratação Cirúrgica, pelas técnicas de ovari salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 220,35	R\$ 137.498,40	R\$ 687.492,00

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária n° PM FAZENDA RIO GRANDE
641 fonte 1000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.08.10 14:29:54
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
por RAFAEL NUNES CAMPEANER
Data: 14/08/2023 08:52:23-0300
Verifique em: https://nup.riofazenda.pr.gov.br

Assinada de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.08.10 14:29:54
-03'00"

DEBORA
LEMONS

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Procuradora Geral do Município

MATHEUS WEDICNY

MATHEUS WEDICNY

FRAITG:08047055933

Data: 2023.08.07 15:21:26 -03'00"

P/ Contratada:

Mathews Wedicy Fraiitg

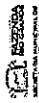
CLINICA VETERINARIA POPULAR EIRELI



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1218/2018 - Edição nº 54/2023 de 14 de agosto de 2023



PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLÍNICA CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: infcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicy Fraigt, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 54690/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 e 673, ambas fonte 1000.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

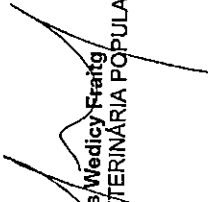
P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:


Matheus Wedicy Fraigt
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

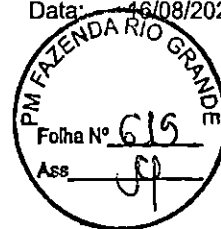




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
1	Descrição Parecer: Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te. Data Parecer: 12/08/2024 8:20 AM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 12/08/2024 8:48 AM
Descrição Parecer: Em tempo Atender ao solicitado, Com ciência do Sec Mun de Administração sem mais	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
3	Data Parecer: 13/08/2024 9:09 AM
Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.	

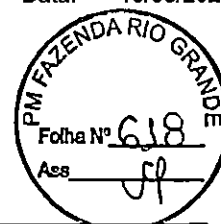
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024

Número Único: X2M.MIP.P81-F9

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

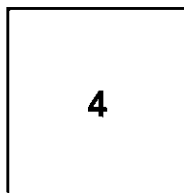
Situação: Em análise

Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/08/2024 10:37 AM

Fábio Júlio Nogara

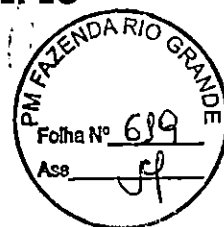


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 362/2023



Processo nº 49064/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 104/2022

Requer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a prorrogação do prazo do Contrato n. 104/2022, celebrado entre o Município e Clínica Clínica Veterinária Popular Eireli, cujo objeto é prestação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos, incluindo a implantação de microchips.

Foram acostados aos autos ofício da secretaria interessada justificando a prorrogação; a cópia do contrato em questão com dois termos aditivos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, carta de aceite da contratada, e as cotações que demonstram que a atual contratada ainda pratica o menor valor se comparado as outras empresas que orçaram.

Há o fundamento legal para ocorrer, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93, como observa-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)

Conforme dispositivo citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados "com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração". Desta forma, acostado ao processo as cotações e



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demonstrada a vantagem na continuidade do contrato, poderá ser formalizada a prorrogação pretendida.

Ademais, requereu-se também o reajuste do valor contratado. Quanto ao reajuste contratualmente previsto, cite-se a Lei Federal 8.666/93:

Art. 65. (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Vale dizer, o cálculo do reajuste deve ser realizado pela Contabilidade, considerando os índices constantes no instrumento contratual, conforme previsto na cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato, atendendo-se ao índice estipulado e ao lapso temporal necessário para a concessão do reajuste.

Imprescindível ainda, a autorização do Prefeito.

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de agosto de 2023.

FABIO JULIO Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:040 NOGARA:04046904917
46904917. Dados: 2024.08.13
10:37:07 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
5	Data Parecer: 16/08/2024 11:38 AM
Descrição Parecer: À Contabilidade, para cálculo de reajuste contratual.	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 11/09/2024 3:05 PM

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2024

PARECER 541/2024

Contrato de Prestação de Serviços: 104/2022 - ID: 3752

Prestador: CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Objeto: “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

REAJUSTE ANUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 49.064/2024, solicitando prorrogação e reajuste do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI ADA** no dia 15/09/2022, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico nº 314/2024 de 16/07/24, bem como em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA SEXTA** Parágrafo Segundo do contrato de Prestação de Serviços, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, depois de restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** relativo ao período compreendido entre os meses de **setembro/2023 a agosto/2024**,



calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de **3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais)**.

2 – Foi utilizado o índice INPC referente ao mês de **agosto/2024** em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato..

Item	descrição	Qtde.	Vlr.unit. anterior	Vlr.unit corrigido	Valor total mensal
1	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elizabetano/ malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	3120	220,35	228,52	712.982,40
TOTAL					712.982,40

3 – O valor anual incluso referente ao reajuste é de R\$ 25.490,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), resultando no valor atualizado de **R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta dois reais e quarenta centavos)**.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428
35437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42835437991
Dados: 2024.09.11
15:05:09 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024

Número Único: X2M:MIP.P81-F9

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/09/2024 3:26 PM

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, segue para análise da Diretora de Compras, após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência período de doze meses a contar de 16/09/2024, com reajuste contratual passando o contrato avigorar com o valor total de R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), junto à CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, que tem por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024



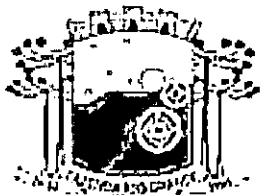
Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 11/09/2024 4:54 PM
Descrição Parecer: Em tempo segue para fins de Autorização	

Geovana Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 49064/2024
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Contrato nº 104/2022

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2024.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência período de doze meses a contar de 16/09/2024, com reajuste contratual passando o contrato avigorar com o valor total de **R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, junto à **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, *que tem por objeto a* **“Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.**

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.11 16:36:24
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

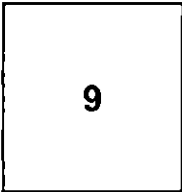
Página: 1 / 1
Data: 12/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo:	000049064/2024		
Número Único:	X2M.MIP.P81-F9		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/08/2024 3:12 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 11/09/2024 5:00 PM	
	Segue o documento conforme solicitado.		

Julio César Ferreira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

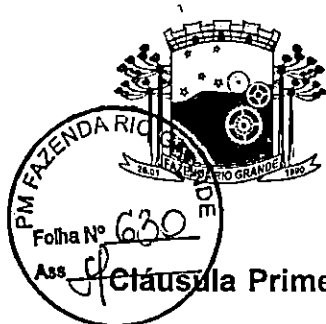
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA VE-
TERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Willian Barros do Amaral**, inscrito no CPF nº 063.570.339-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraigt**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. **49064/2024** com base no Art. 57, II e Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o **3º Termo aditivo** ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a “**Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR**”, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 16/09/2024 a 15/09/2025.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária conforme abaixo:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	0000
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	0000 Superávit
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	511

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento é o referente ao mês de setembro/2023 a agosto/2024 cujo percentual é de 3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Paragrafo Primeiro: Foi utilizado o índice INCP referente ao mês de agosto/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato.

Cláusula Quarta: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de **R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido INPC	Valor Total Contrato
1	3.120	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e	R\$ 220,35	R\$ 228,52	R\$ 712.982,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.			

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.13 15:07:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 12/09/2024 16:45:03 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Willian Barros do Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.09.13 13:24:25 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY FRAITG:08047055933
Dados: 2024.09.12 12:38:32 -03'00'

Matheus Wedicny Fraitg
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.311.126/0001-54
Razão Social: CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081909221981941724

Informação obtida em 22/08/2024 10:32:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

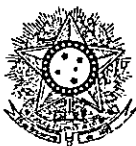
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:58 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **2A03.4CC7.29D7.D439**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Certidão n°: 24090689/2024

Expedição: 08/04/2024, às 11:24:31

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.311.126/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034402119-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.311.126/0001-54

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

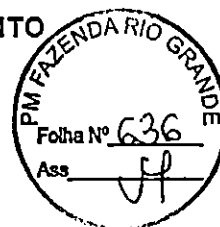
Válida até 20/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.497.232

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:14 do dia 07/08/2024.

Código de autenticidade da certidão: 85A62B58ED3843EB5A44C14AD22A9D9BC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/11/2024 – Fornecimento Gratuito



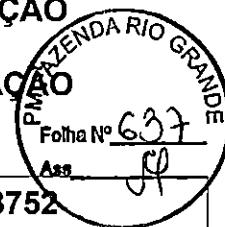
Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;

CNPJ: 15.311.126/0001-54;

OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;

PROTOCOLO: 49064/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 16/09/2024 a 15/09/2025;

VALOR TOTAL: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento é o referente ao mês de setembro/2023 a agosto/2024 cujo percentual é de 3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº173 de 13 de setembro de 2024

Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 41/2024
De 13 de Setembro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades que em tese tenham ocorrido em responsabilidade funcional.

A Presidente da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 06/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 74/2024, que circulou em 25 de abril de 2024, alterada pelas: Portaria nº 09/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 109/2024, que circulou em 05 de junho de 2024, e Portaria nº 14/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 156/2024, que circulou em 21 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, e diante das razões apresentadas no Processo nº 56.851/2024 à Corregedora da Guarda Municipal, Procuradora do Município Dra. Fabiana Maria Fontes, designada pelo Decreto Municipal nº 7.226/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 009/2024, que circulou em 18 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta dias), a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 18, instaurada pela Portaria nº 37, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 151 de 14 de agosto de 2024, que circulou em 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2024.

ROZINETE
MARIANA SANTOS
Rozinete Maria Santos
Presidente da Comissão Sindicante

Av. Venezuela, 247 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83820-554
sindicante@fazenda23@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 42/2024
De 13 de Setembro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades que em tese tenham ocorrido em responsabilidade funcional.

A Presidente da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 06/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 74/2024, que circulou em 25 de abril de 2024, alterada pelas: Portaria nº 09/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 109/2024, que circulou em 05 de junho de 2024, e Portaria nº 14/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 156/2024, que circulou em 21 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, e diante das razões apresentadas no Processo nº 56.508/2024 à Corregedora da Guarda Municipal, Procuradora do Município Dra. Fabiana Maria Fontes, designada pelo Decreto Municipal nº 7.226/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 009/2024, que circulou em 18 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta dias), a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 19, instaurada pela Portaria nº 38, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 151 de 14 de agosto de 2024, que circulou em 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2024.

ROZINETE
MARIANA SANTOS
Rozinete Maria Santos
Presidente da Comissão Sindicante

Av. Venezuela, 247 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83820-554
sindicante@fazenda23@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO - CDSPPQM
PORTARIA Nº 135/2023

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS Nº 4804/2022

Aos 13 dias do mês de setembro de 2024, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/2023, torna pública, conforme decisão da Unidade de Controle Interno, fl. 248, dos autos, supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fl. 249/247, o encerramento com o ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAD) que resulta da Sindicância Administrativa nº 4804/2022, com fundamento no Artigo 157, inciso I, e Artigo 188 da Lei 168/2003- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Loana Cordalino
Loana Cordalino
Presidente

Pricilla Erhardt
Pricilla Erhardt
Secretária

Joana Rosa Garcia Casiano
Joana Rosa Garcia Casiano
Membro

Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucaliptos - CEP: 83820-004-Fazenda Rio Grande - PR.
Email:comissao@fazenda23@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 15.311.128/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contração Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 49064/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 18/09/2024 a 15/09/2025;
VALOR TOTAL: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento 4 e o referente ao mês de setembro/2023 a agosto/2024 cujo percentual é de 3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Av. Inocência, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-004 - Fone/Fax: 031-371-8100



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
Email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Relação das Contratações

Fornecedor											Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação	
CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA -											Pregão eletrônico	104/2022	15/09/2022	15/09/2025	14/2/2022	R\$2.087.966,40	R\$1.080.799,95	Contratação de serviços	5/7/2022	
15.311.126/0001-54																				
Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips,e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA,em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR																				
1	Aditivo de Valor (Acréscimo)										07/08/2023	R\$137.498,4								
	Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos											Qtd.: 624	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$220,35				
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)										15/09/2023	R\$687.492								
	Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos											Qtd.: 3120	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$220,35				
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)										12/09/2024	R\$712.982,4								
	Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos											Qtd.: 3120	Unid.: SERVIÇO		vl.: R\$228,52				
1	Alteração de Despesa Orçamentária										24/07/2023	R\$0,00								



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/09/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000049064/2024	
Número Único: X2M.MIP.P81-F9	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/08/2024 3:12 PM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
15	Data Parecer: 16/09/2024 4:45 PM
Descrição Parecer: Ao arquivo, trâmite concluído. Processo avisando para empenhar 49064/2024. At.te <i>57821/24</i>	

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 29/05/2025

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000039989/2025 OD7.99P.IAB-AV 26/05/2025 02:38:16

Súmula: ENCAMINHO PORTARIAS PUBLICADAS PARA ATUALIZAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

REQUERENTE

NOME		CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO		BAIRRO	
AVENIDA SÃO PAULO, 100		ESTADOS	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83830170	4136278522	
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			
—			



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAUOLA.CLAUDIN



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE**



PORTARIA N. 023/2025

De 04 de Abril de 2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº073/2025 - Data: de 22
de abril de 2025.

SÚMULA: "Designa servidores
para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de
contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato nº
104/2022, conforme especifica"

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com
base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 104/2022– Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA
PARTICULAR LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execu-
ção contratual , que tem por objeto **"Contratação de Serviço Médico Veterinário para
Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e res-
pectivo registro no Sistema de Identificação Animal — SIA, em unidade móvel de
esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"**, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Luana Reichert Gomes	364.067 ✓
Fiscal de contrato:	Leonardo Marcondes das Dores	363.874
Fiscal substituto:	Natália Maria Lucindo	355.581 ✓

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o ven-
cimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 04 de Abril de 2025.



RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 7651/2025

Ciente:

Luana Reichert Gomes - Matrícula 363.195 - Gestora de Contratos

Leonardo Marcondes da Dores – Matrícula 363.874 – Fiscal de contrato

Natália Maria Lucindo – Matrícula: 355.581 – Fiscal substituta

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com*

Assinantes



✓ **LEONARDO MARCONDES DAS DORES**

Assinou em 22/04/2025 às 09:28:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.777.979-**

Eu, LEONARDO MARCONDES DAS DORES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luana Reichert Gomes**

Assinou em 22/04/2025 às 10:03:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Reichert Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Natália Maria Lucindo**

Assinou em 22/04/2025 às 10:04:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Natália Maria Lucindo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 22/04/2025 às 11:02:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VRY 1W8 R5P 205.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1
Data: 14/08/2025

NÚMERO PROCESSO: 000056286/2025
NÚMERO ÚNICO: XIW.SGW.ZTV-KZ
Protocolado em: 04/08/2025 10:12:39

Súmula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2022 - CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LOGRADOURO

AVENIDA SÃO PAULO, 100

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

BENEFICIÁRIO

Nome:

—

CPF/CNPJ

BAIRRO

ESTADOS

EMAIL

CPF/CNPJ

67517/2025

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Ofício

NÚMERO:

SF-2896

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAUCLAUDIN

Ofício nº 421/2025 - SMMA

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2025.

OFICIO



À Secretaria Municipal de Administração,

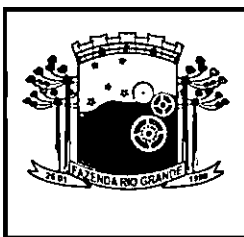
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato nº **104/2022**, da contratada **CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR EIRELI**, o qual tem por objeto “Contratação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips , e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande – PR”.

O prazo de prorrogação contratual deverá ser de 12 (doze) meses.

Justificamos a solicitação tendo em vista a continuidade do programa CASTRAFAZ, bem como comprovado através das contratações similares em anexo que a empresa atual ainda possui a oferta mais vantajosa.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00000.00000.01.07 .00.00.1.500.0000	—
719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00000.00000.01.07 .00.00.2.500.0000	—



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00511.00511.01.07 .00.00.1.753.0000	--



Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Assistente Administrativo

Matrícula 354.207

WILLIAN BARROS DO AMARAL

Diretor Geral

Decreto nº 7665/2025

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 7651/2025

Assinantes✓ **Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz**

Assinou em 04/08/2025 às 09:59:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 04/08/2025 às 10:01:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Willian Barros Do Amaral**

Assinou em 04/08/2025 às 10:01:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Willian Barros Do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50Q**ORL****5PM****QML**



CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR
15.311.126/0001-54
VICENTE GERONASSO – 1480 BOA VISTA
CURITIBA - PARANÁ
TELEFONE – (41) 3055-0875
CEP – 82.650-230



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fazenda Rio Grande - PR

CARTA DE ACEITE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, Clínica Clínica Veterinária Popular Ltda, inscrita no CNPJ sob nº, 15.311.126/0001-54 com CNAE principal: Atividades Veterinárias, sediado na Rua, Vicente Geronasso, 1480 – Bairro Boa Vista, Curitiba/Paraná, através de seu representante legal o Sr. Ordy Barbosa de Oliveira, CPF 177.140.330-34 e RG nº 168951-48 SESP - PR, sendo proprietário, DECLARA e manifesta aceite na renovação contratual referente ao contrato nº 104/2022 (Serviços de contracepção cirúrgica em cães e gatos)

Curitiba, 24 de julho de 2025.

ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA:17733014034
Assinado de forma digital por ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA:17733014034
Dados: 2025.07.24 14:23:21 -03'00'

Ordy Barbosa de Oliveira.

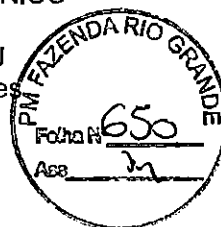
Cpf – 177.140.330-34
Rg – 168951-48 SESP - PR
Representante/procurador

3ª ALTERAÇÃO

CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA

CNPJ: 15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478

ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), com comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, data de nascimento 25/05/1946, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.689.514-8, expedida por SESP/PR e CPF: nº 177.330.140-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230. ÚNICO SÓCIO da **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA**, sediada na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230, sob CNPJ 15.311.126/0001-54 e NIRE 41600053478, resolve alterar e consolidar mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade empresaria resolve abrir a filial 2 na Cidade de Campinas no estado de São Paulo na Rua Willian Booth numero 96 Bairro JD Pauliceia CEP 13060-074.

CLAUSULA SEGUNDA- As atividades da filial será: 7500-1/00 Atividades veterinárias

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA
15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478**

ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), com comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIO, data de nascimento 25/05/1946, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.689.514-8, expedida por SESP/PR e CPF: nº 177.330.140-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230. ÚNICO SÓCIO da **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA**, sediada na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230, sob CNPJ 15.311.126/0001-54 e NIRE 41600053478, resolve consolidar mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresarial Limitada adotará o seguinte nome empresarial: **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – A Sociedade Empresarial Limitada terá sua sede na Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.650-230.

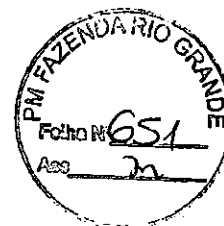
CLAUSULA TERCEIRA- A Sociedade Empresarial Limitada terá sua FILIAL 1 na Cidade de Bocaiuva do Sul no estado do Paraná na Estrada João Corllecto numero 98 Bairro Capivari CEP 83450-000.

A Sociedade Empresarial Limitada terá sua FILIAL 2 na Cidade de Campinas no estado de São Paulo na Rua Willian Booth numero 96 Bairro JD Pauliceia CEP 13060-074.

CLAUSULA QUARTA – A Sociedade Empresarial Limitada terá por objeto social na matriz 7500-1/00 Atividades veterinárias. E na Filial 1 : 7500-1/00 Atividades veterinárias e 9609-2/07 Alojamento de animais domésticos e na sua Filial 2 : 7500-1/00 Atividades veterinárias.

3ª ALTERAÇÃO

CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478



CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais em 12/09/2011.

CLÁUSULA SEXTA – O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no valor de 300.000 quotas (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	%	R\$
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA	300.000	100	300.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade empresária limitada caberá a **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições necessários à direção dos negócios sociais, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade Limitada determina que haverá a contratação de RT – Responsável Técnico, que exercerá pela empresa as funções de Médico Veterinário, Responsável Técnico pelos serviços veterinários devidamente registrado e regularizado no órgão competente CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ ÚNICO – A responsabilidade técnica e indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por complete autonomia técnico-científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

CLÁUSULA NONA – O sócio **ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A responsabilidade do socio é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, os sócios assinam o presente instrumento, em 1 uma via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Paraná, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

3ª ALTERAÇÃO
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54 NIRE 41600053478

Curitiba, 10 de Junho de 2024.

ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: nº 177.330.140-34





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17733014034	ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2024 12:20 SOB Nº 20244240612.
PROTOCOLO: 244240612 DE 14/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408359792. CNPJ DA SEDE: 15311126000154.
NIRE: 41600053478. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2024.
CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



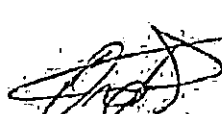
Clínica Clínica Veterinária

PROCURAÇÃO



A empresa Clínica Clínica Veterinária EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 15.314.126/0001-54, sediada à Rua Vicente Geronasso nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. Ordy Barbosa De Oliveira, Brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Vicente Geronasso nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230, portador do RG nº 1.689.514 SSP/PR e do CPF nº 177.330.140-34, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador MATHEUS WEDIGNS FRAITG brasileiro, EMPRESARIO, portador da cédula de identidade RG nº 10.152.192-3, inscrito no CPF sob o nº 08047055933, residente na rua JOAQUIM TAVORA nº 262, CEP 83410-820, na cidade de COLOMBO/PR. lhe confere amplos poderes, para o representá-lo perante qualquer órgão público da esfera municipal, estadual e federal, B. perante a todas as prefeituras municipais localizadas no território brasileiro, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas e declarações, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dará por Bom, firme e valioso.

Curitiba, 30 de JANEIRO de 2020.


Ordy Barbosa De Oliveira

CARTÓRIO
BACACHERI

CARTÓRIO DO BACACHERI

Elisângela Dias Florêncio de Oliveira

Talão nº Oficial Designação

CURITIBA

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2020

SQDC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA

ESCREVENTE JURAMENTADO

zzzd - vn824 - INEGM - vnHJC - ZR8mh

FUNARPEN-DELO digital Valide em funarpen.com.br



Clínica Clínica Veterinária EIRELI - ME
R. Vicente Geronasso nº 1480 - Boa Vista - Curitiba/PR
(41) 3257-8791

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3 a 8 NOME E SOBRENOME

MATHIUS WEDICNY FRATIG

1ª EMISSÃO

01/07/2011

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 02/04/1993, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO

26/06/2024

4b VALIDADE

26/06/2034

ACE

000000

D

6a DATA ANTIQUIDADE / DATA ANTIQ. E LUG

101521923 SESP PR

4d CEP

080.470.559-33

5. DTM CUSTO

05210*64109

9 CATEG

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

REGIÃO

LAKLUS ALBERTO PAES FRATTIG

REGIÃO APARECIDA WEDICNY FRATTIG

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACE			
A		26/06/2034	
A1			
B		26/06/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
CEH			
DEH			
D1E			

12 DATA EXPIR

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEFEITAMENTO EM UM DIA DE TRÂNSITO

05468103038
 PR9253109479

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA052401641<098<<<<<<<<<
9304022M3406267BRA<<<<<<<<<8
MATHEUS<<WEDICNY<FRAITG<<<<<<

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
ORDY BARBOSA DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
18/11/1976

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/05/1946, TAPES, RS

4a DATA EMISSÃO
18/10/2022

4b VALIDADE
18/10/2025

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
16895148 SESP PR

4d CPF
177.330.140-34

5 Nº REGISTRO
01786060865

6 CATEGORIA
AD

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FAMILIAÇÃO
OSCAR MARQUES DE OLIVEIRA
ROSALINA BARBOSA DE OLIVEIRA

9 ASSINATURA DO DETENTOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2458854842



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		18/10/2025		D1			
A1				BE			
B		18/10/2025		C1			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
75735146760
1º922517630

PARANÁ

2458854842



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.311.126/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2011
NOME EMPRESARIAL CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HPET HOSPITAL VETERINARIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VICENTE GERONASSO	NÚMERO 1480	COMPLEMENTO *****
CEP 82.650-230	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3257-8791
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/07/2025 às 09:33:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:21 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **B2B9.0A77.CF4D.6ED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036844006-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.311.126/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 12.299.595
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:56 do dia 03/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: 0C000258A3314939787A2F06C23E7DEFD8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.311.126/0001-54
Razão Social: CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072702561981941725

Informação obtida em 04/08/2025 10:05:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Certidão n°: 29192209/2025
Expedição: 27/05/2025, às 11:05:40
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.311.126/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



CONTRATO Nº 104/2022

ID 3752

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:

Cláusula Terceira: conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Natalia Maria Lucindo**, **Matrícula: 355581**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 10 (dez) dias, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava: A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/68.
- Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao QRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 – CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

Parágrafo Terceiro: Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.

- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- f) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- g) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- h) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



- l)** Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m)** Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n)** Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o)** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p)** Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q)** Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r)** Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s)** Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

- t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.
- v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



- bb)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd)** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh)** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- ii)** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- jj)** Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- kk)** Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm)** Em caso de situação de emergência, epidemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn)** Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo)** Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp)** Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq)** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr)** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Cláusula Décima Quinta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Sexta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.09.28 17:11:02
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 26/09/2022 16:32:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 28/09/2022 14:52:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS WEDICNY FRAITG
Data: 23/09/2022 17:56:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA CAROLINE DE FRANCA FRAITG
Data: 23/09/2022 18:00:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL IUNG
Data: 29/09/2022 08:13:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022
PROTOCOLO 36064/2022
Processo Administrativo nº. 142/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande,

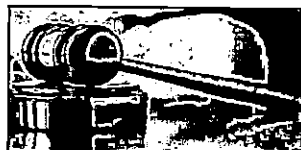
Prezados Senhores,

Eu, **Matheus Wedicy Fraitg**, representante legal da empresa/organização **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS WEDICNY FRAITG
Data: 23/09/2022 17:47:13-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº198/2022 de 29 de setembro de 2022

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2022 - R\$ 3762

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLINICA GLOBA VETERINARIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 18.511.725/0001-04;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirurgias em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
FISCAL: Nereia Maria Lucindo, Matrícula: 355581;
PROTOCOLO: 30094/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR: R\$ 54.8583,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 37/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 37/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de câmeras de monitoramento incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários e instalação nas Secretarias do município de Fazenda Rio Grande, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 645/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de setembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 54/2022 PROTOCOLO: 44577/2022

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao uso da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para enotação da Seta o Empreendedor, localizado na av das Américas, 142 - Euclides, Fazenda Rio Grande, totalizando 40,48 m² da área conforme matrícula 52.824 do registro de imóveis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PLAZA FACIL FAZENDA S/A

CNPJ: 23.738.343/0001-53

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, X, da Lei 8.666/03.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 23/09/2022

ELICITADO: 10/09/2022
ANEXOS: 05
SILVA: 24/10/2022
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



MATHEUS WEDICNY: Assinado de forma digital por
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:0804705593
Dados: 2023.08.07 15:20:43
-03'00'

3

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1042022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico nº 57/2022, tendo por objeto a **“Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

MATHEUS
WEDICNY
FRAITG:0804
7055933
Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY
FRAITG:080478558
Data: 2023.07.07 15:21:05 -03'00'

Item	Quantidade acrescida de 25%	Descrição	Valor Unitário	Valor Incluso	Valor Total Contrato
1	624	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 220,35	R\$ 137.498,40	R\$ 687.492,00

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 fonte 1000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.10 14:29:54
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 14/08/2023 08:52:22-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.08.10
11:47:25 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933

Assinado de forma digital por
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2023.08.07 15:21:26 -03'00'

Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 154/2023 de 14 de agosto de 2023

Página 2



PORTARIA Nº 144/2023/SM
De 04 de Agosto de 2023

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8930 de 14 de Abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 50 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo da Doença na Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO
DAGNINO DE
JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 6539/2023

PAULA ROBERTA PEDRONI BRONKOV
Diretor de Área - SIA - RH
Decreto nº 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81255-001
Fone: (41) 3627-8500



ANEXO I - PORTARIA 144/2023 - SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
520681	ELENGE PRESTES ANTUNES RIBEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	31/07/2023 Até 03/08/2023 (3 dias)	SME	15218
348811 351112	DANIELE ANDRZANECZ	PROFESSORA 20-20N	26/07/2023 Até 01/08/2023 (7 dias)	SME	15323
358460	VIVIANE DA SILVA ROCHA DA CRUZ	PROFESSORA 20N	31/07/2023 Até 04/08/2023 (3 dias)	SME	15158
351652	JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	24/07/2023 Até 30/07/2023 (7 dias)	SMAOS	15193
332018	PATRICIA SANTOS AMARAL FORBEGI	PROFESSORA 40N	31/07/2023 Até 04/08/2023 (3 dias)	SME	15229
332841	GRISLAVIE BERNARDTE CANDEU DE LIMA RODRIGUES	PROFESSORA 20N	02/08/2023 Até 09/08/2023 (7 dias)	SME	15270
343225	VIVIANE DE OLIVEIRA PETERS DE LIMA	PROFESSORA 40N	01/08/2023 Até 04/08/2023 (4 dias)	SME	15234

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81255-001
Fone: (41) 3627-8500



345378	JANE AMAREDO MADRIZ	PROFESSORA 20N	31/07/2023 Até 05/08/2023 (10 dias)	SME	15228



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 066/2023 - SMC

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 81255-001 - Fone: (41) 3627-8500 - e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

SÚMULA: "Convoca a 5ª Conferência Municipal de Cultura, conforme específica."

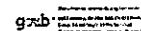
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2023, em conformidade com a Portaria do Município de Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023, tendo como tema central: **Democracia e Direitos à Cultura**.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2023.



Nataniel Ferreira Coutinho
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6.795/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 15.311.125/0001-64;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Clínica em Clases e gases com a implantação de microchip, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de atendimento no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 87/2022;
PROTOCOLO: 44835/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1425/2022;
VALOR INCLUSO: Fica incluído ao contrato atual o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contratação Clínica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$167.492,00 (secentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfccontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitzg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 54690/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a **"Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



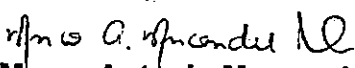
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024:

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 e 673, ambas fonte 1000.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

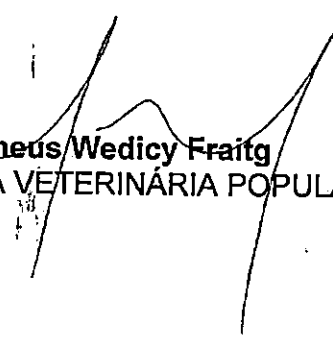
P/ Contratante:

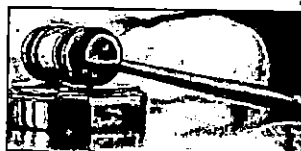

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:


Matheus Wedicy Fraitg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 186/2023 de 27 de setembro de 2023

Página 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022 - ID 3782

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÓDIA CLERCA VETERINÁRIA POPULAN EIRELI;
CNPJ: 15.311.122/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchip, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 87/2022;
PROTOCOLO: 845/9/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3984

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JACKSON RASCIMENTO DOS SANTOS;
CNPJ: 14.839.554/0001-70;
OBJETO: "Contratação de palestrante - João Luiz Silva da Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL: Cássia Regina Fereira da Silva Irala, matrícula 78401 e 260701;
GESTOR: Guilherme Silva Luz, matrícula 352535;
MODALIDADE: Inexatibilidade de Licitação nº 53/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2023;
PROTOCOLO: 38374/2023;
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2020 - ID 3507

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALBES ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI;
CNPJ: 35.094.305/0001-44;
OBJETO: "Despesa de locação para locação de imóvel alçado na Avenida Castro nº 224, bairro Eucalipto, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 7.823, com área construída de 600 m² a ser destinado para instalação das clínicas de medicina do trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 87/2020;
PROTOCOLO: 41894/2022;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução transcorre entre 23/09/2023 a 23/09/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por 36 (trinta e seis) meses compreendendo o período 22/12/2023 a 22/12/2026;
VALOR MENSAL: O valor mensal da locação fica reajustado, passando a vigorar com o valor R\$14.850,00 (quatorze mil e oitocentas e cinquenta reais);
VALOR TOTAL: Para o período correspondente a prorrogação o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentas reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Convocatória Pública Nº. 003/2023
Processo Administrativo nº. 82.7813
Protocolo nº 44551/2023

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: "Construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços das empresas interessadas foi designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

g.ub

Giovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 110/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande, PR - Fône/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLINICA VE-
TERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Willian Barros do Amaral**, inscrito no CPF nº 063.570.339-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicy Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. **49064/2024** com base no Art. 57, II e Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o **3º Termo aditivo** ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a **“Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 16/09/2024 a 15/09/2025.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária conforme abaixo:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	0000
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	0000 Superávit
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	511

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento é o referente ao mês de setembro/2023 a agosto/2024 cujo percentual é de 3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Paragrafo Primeiro: Foi utilizado o índice INCP referente ao mês de agosto/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato.

Cláusula Quarta: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido INPC	Valor Total Contrato
1	3.120	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e	R\$ 220,35	R\$ 228,52	R\$ 712.982,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.			

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.13 15:07:54 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 12/09/2024 16:45:03 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Willian Barros do Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.09.13 13:42:25 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY FRAITG:08047055933
Dados: 2024.09.12 12:38:32 -03'00'

Matheus Wedicny Fraitg
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº173 de 13 de setembro de 2024

Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 41/2024
De 13 de Setembro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades que em tese tenham incidido em responsabilidade funcional.

A Presidente da Comissão Sindicante, instalada pela Portaria nº 067/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 74/2024, que circulou em 25 de abril de 2024, alterada pelas: Portaria nº 094/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 100/2024, que circulou em 05 de junho de 2024, e Portaria nº 142/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 156/2024, que circulou em 21 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Arts. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, e diante das razões apresentadas no Processo nº 56.831/2024 à Corregedoria da Guarda Municipal, Procuradores do Município Dra. Fabiana Maria Fontes, designada pelo Decreto Municipal nº 7.226/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 009/2024, que circulou em 18 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta dias), a conclusão dos trabalhos de Sindicância nº 18, instalada pela Portaria nº 37, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 151 de 14 de agosto de 2024, que circulou em 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2024.

ROSEMEI
JOANA SANTOS
Eleonora Maria Sarate
Presidente da Comissão Sindicante

Av. Venezuela, 347 - Itaóles, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83220-354
jelicadecorreio@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO SINDICANTE

PORTARIA Nº 42/2024
De 13 de Setembro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades que em tese tenham incidido em responsabilidade funcional.

A Presidente da Comissão Sindicante, instalada pela Portaria nº 067/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 74/2024, que circulou em 25 de abril de 2024, alterada pelas: Portaria nº 094/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 100/2024, que circulou em 05 de junho de 2024, e Portaria nº 142/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 156/2024, que circulou em 21 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Arts. 113 da Lei Complementar Municipal nº 52/2012, e diante das razões apresentadas no Processo nº 56.908/2024 à Corregedoria da Guarda Municipal, Procuradores do Município Dra. Fabiana Maria Fontes, designada pelo Decreto Municipal nº 7.226/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 009/2024, que circulou em 18 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta dias), a conclusão dos trabalhos de Sindicância nº 19, instalada pela Portaria nº 38, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 151 de 14 de agosto de 2024, que circulou em 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2024.

ROSEMEI
JOANA SANTOS
Rafaela Maria Sarate
Presidente da Comissão Sindicante

Av. Venezuela, 347 - Itaóles, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83220-354
jelicadecorreio@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO - COSPOGM
PORTARIA Nº 135/2023

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS Nº 4804/2022

Atos 13 das 03 (três) de setembro de 2024, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/2023, torna público, conforme decisão da Unidade de Controle Interno, fl. 248, dos autos, supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fls. 240/247, o encerramento com a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAA) que resulta da Sindicância Administrativa nº 4804/2022 com fundamento no Artigo 157, inciso I e Artigo 189 da Lei 1882/2003-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

ROSEMEI
JOANA SANTOS
Presidente

ROSEMEI
JOANA SANTOS
Secretaria

JOANA ROSA SILVA SANTOS
JOANA ROSA SILVA SANTOS
Membro

Avenida Cedro, nº 224, Bairro Eucalipto - CEP: 83220-004-Fazenda Rio Grande-PR.
Email:comissaoindicante20@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 18.311.126/0001-64;
OBJETO: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTÓCOLO: 49064/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2024 a 15/09/2025;
VALOR TOTAL: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento é o referente ao mês de setembro/2023 a agosto/2024 cujo percentual é de 3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Av. Invenção, 245 - Itaóles - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-340 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

QUADRO COMPARATIVO

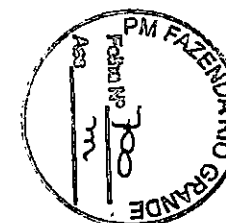
OBJETO: “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal — SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

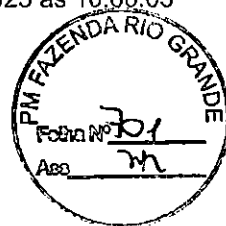
EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI CNPJ: 15.311.126/0001-54	R\$ 228,52	3.120	R\$ 712.982,40
PNCP – Município de Piraquara / PR * Durante a análise da contratação, verificou-se a apresentação de valores diferenciados para os serviços de castração, conforme a espécie (felinos e caninos) e o sexo dos animais (machos e fêmeas), totalizando quatro valores distintos. No entanto, todos os valores apresentados são superiores àqueles praticados no contrato atualmente vigente, cuja renovação está sendo proposta.	R\$ 293,69 R\$ 239,35 R\$ 382,35 R\$ 310,40	--	--
Contrato n° 107/2024 – Município de Campo Magro / PR	R\$ 270,18	--	--

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Assistente Administrativo

Matrícula 354.207





Assinantes

✓ Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

Assinou em 04/08/2025 às 10:00:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OMP 806 X90 K5L

Edital

Edital nº 90032/2025

Accessar Contratação

Última atualização 21/07/2025

Local: Piraquara/PR Órgão: MUNICIPIO DE PIRAQUARA Unidade compradora: 987769 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA/PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28 I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76105675000167-1-0000-6/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços veterinários em UMEES (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde) para mutirão de esterilização cirúrgica (castração) e identificação eletrônica por meio de microchipagem de cães e gatos de ambos os sexos

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98776906900322025>

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA
R\$ 406214,70

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviço de Tratamento Veterinário	190	R\$ 293,60	R\$ 52864,20	
2	Serviço de Tratamento Veterinário	120	R\$ 239,35	R\$ 28722,00	
3	Serviço de Tratamento Veterinário	630	R\$ 332,35	R\$ 240860,50	
4	Serviço de Tratamento Veterinário	270	R\$ 310,40	R\$ 83808,00	

Exibir 5 1-4 de 4 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Rodo Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o alicuido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.servicos.gestao.gov.br>

0800 979 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço de Tratamento Veterinário			
Descrição Detalhada: Realização de Ovariosalpingohisterectomia em FELINOS (OSH), por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde, conforme condições estabelecidas no termo de referência			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	180		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	52.864,20		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade):	Piraquara/PR (180)		
Grupo: G1			

2 - Serviço de Tratamento Veterinário			
Descrição Detalhada: Realização de Orquiectomia de FELINOS (ORQ) por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde, conforme condições estabelecidas no termo de referência			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	120		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	28.722,00		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade):	Piraquara/PR (120)		
Grupo: G1			

3 - Serviço de Tratamento Veterinário			
Descrição Detalhada: Realização de Ovariosalpingohisterectomia em CANINOS (OSH), por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde, conforme condições estabelecidas no termo de referência			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	630		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	240.880,50		
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01			
Local de Entrega (Quantidade):	Piraquara/PR (630)		
Grupo: G1			

4 - Serviço de Tratamento Veterinário

Descrição Detalhada: Realização de Orquiectomia de CANINOS (ORQ), por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde, conforme condições estabelecidas no termo de referência

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 270

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 83.808,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Piraquara/PR (270)

Grupo: G1



2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Serviço de Tratamento Veterinário	180	UNIDADE
2	Serviço de Tratamento Veterinário	120	UNIDADE
3	Serviço de Tratamento Veterinário	630	UNIDADE
4	Serviço de Tratamento Veterinário	270	UNIDADE

CONTRATO/CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 107/2024

QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumerindo Boza – KM 20 nº 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.607.539/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG sob n. 4.619.196-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 865.369.849-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CREDENCIADA: CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, pessoa jurídica, com sede situada á Rua Jacob Weingartner, nº 4230, Centro, Palhoça/SC, CEP: 88.131-400, inscrito no CNPJ nº 45.990.111/0001-20, Fone: 41 9 9921-3773, E-mail: comercial@castramovelbrasil.com.br, mariana@castramovelbrasil.com.br, neste ato representado pela Senhora: MARIANA PATITUCCI BACELLAR, brasileira, empresária, portadora da CI/RG sob o nº 6.302.319-1 e inscrita no CPF sob o nº 032.050.529-43, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 02/2024, o qual deu origem ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Formalização de processo de INEXIGIBILIDADE de licitação com a empresa credenciada CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, CNPJ 45.990.111/0001-20 para prestação de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto do presente termo, pagará a CONTRATADA à CONTRATANTE a importância de R\$ 108.072,00 (cento e oito mil e setenta e dois reais), conforme a proposta apresentada pela contratada:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total	Valor unitário	Valor total

1	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos em mutirão (Castramóvel). Castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada, em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso e raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatórios para o pós-operatório.	Unidade	400	R\$ 270,18	R\$ 108.072,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no valor de referência, onde está englobado todos os serviços, exames e materiais necessários para o perfeito procedimento. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste Edital.

3.2. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

3.3. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

3.4. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

3.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: notafiscal@campomagro.pr.gov.br devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.7. O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

3.8. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

3.9. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

3.10. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: Credenciamento n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.

3.11. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

3.12. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

3.13. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

3.14. O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.

3.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



3.16. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

3.17. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06	Unidade: 05
Dotação orçamentária: 3.3.90.39	Projeto/Atividade: 2.095
Fonte do recurso: 0000	Despesa: 847

3.18. As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital da **CHAMADA PÚBLICA 02/2024, anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.**

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.3 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.4 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

5.2. Promover, através do fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.4. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

5.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCOBRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** que descumprir qualquer obrigação discriminada neste contrato e no edital da **CHAMADA PÚBLICA 02/2024** estará sujeita ao descredenciamento.

6.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

e. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação

em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E FISCAL DE CONTRATO

GESTOR: Elaine Manfron Vieira, matrícula 2508, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

FISCAL: Nathacha Karoline da Silva Rossa, matrícula 2908, Engenheira Civil.

FISCAL TÉCNICO: Flávia Roberta de Souza, matrícula: 2794, Médica Veterinária.

8.1 O (s) contrato (s) firmado (s) entre o Município de Campo Magro e a(s) empresa (s) credenciada (s) terá (ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados a critério da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

10.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela **CREDENCIADA/CONTRATADA** quando da solicitação do credenciamento.

13.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024** a qual originou o **Processo de INEXIGIBILIDADE nº 25/2024**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro/PR, em 21 de agosto de 2024.

CLAUDIO CESAR

CASAGRANDE:86536974972

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2024.08.22 08:57:31 -03'00'

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito de Campo Magro/PR

Credenciante/Contratante

ELAINE MANFRON

VIEIRA:04771707901

01

Assinado de forma digital por
ELAINE MANFRON
VIEIRA:04771707901
Dados: 2024.08.22 08:36:01
-03'00'

ELAINE MANFRON VIEIRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

E-mail: sedua.cm@campomagro.pr.gov.br

Fone: (41) 3677-4050



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA ROBERTA DE SOUZA
Data: 21/08/2024 16:02:54-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FLÁVIA ROBERTA DE SOUZA
Médica Veterinária
Fiscal Técnica
Fone: (41) 3677-4092
E-mail: flavia.roberta@campomagro.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHACHA KAROLINE DA SILVA ROSSA
Data: 21/08/2024 16:18:08-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

NATHACHA KAROLINE DA SILVA ROSSA
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato
Fone: (41) 3677-4054
E-mail: nathacha.rossa@campomagro.pr.gov.br

MARIANA PATITUCCI Assinado de forma digital
por MARIANA PATITUCCI
BACELLAR:03205052 BACELLAR:03205052943
943 Dados: 2024.08.21
15:44:14 -03'00'

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
MARIANA PATITUCCI BACELLAR
RG: 6.302.319-1
CPF: 032.050.529-43
Representante Legal
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA DE FATIMA HEY
Data: 21/08/2024 17:12:50-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Nome:
R.G.:

VAGNER Assinado de forma
digital por VAGNER
GONCALVES DE GONCALVES DE
OLIVEIRA:00977 OLIVEIRA:00977875903
875903 Dados: 2024.08.21
16:19:58 -03'00'

Nome:
RG:

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

01º ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024, RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **01.607.539/0001-76**, com sede na Rodovia Gumerindo Boza, Km 20, n.º 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG sob n. 4.619.196-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 865.369.749-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a empresa **CASTRAMOVEL BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, com sede situada à Rua Jacob Weingartner, n.º 4230, Centro, Palhoça/SC, CEP: 88.131-400, inscrito no CNPJ nº 45.990.111/0001-20, Fone: 41 9 9921-3773, E-mail: comercial@castramovelbrasil.com.br, mariana@castramovelbrasil.com.br, neste ato representado pela Senhora: **MARIANA PATITUCCI BACELLAR**, brasileira, empresária, portadora da CI/RG sob o nº 6.302.319-1 e inscrita no CPF sob o nº 032.050.529-43, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 02/2024**, que deu origem ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024**, o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. Formalização de processo de INEXIGIBILIDADE de licitação com a empresa credenciada CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, CNPJ 45.990.111/0001-20 para prestação de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%

2.1. Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo **5769/2024**, fica aditivado ao contrato original o valor de **R\$ 14.859,90 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo o percentual de **13,75 %**, com fulcro no art. 125 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

2.2. O valor atualizado do Contrato passa a ser de **R\$ 122.931,90 (cento e vinte e dois mil e novecentos e trinta e um mil e noventa centavos)**.

2.3. As despesas para a satisfação do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Órgão	Unidade	Elemento de despesa	Fonte de recurso	Projeto atividade	Despesa
06	05	3.3.90.39	0000	2095	847

2.4. As despesas que seguem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

4.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Campo Magro, 29 de outubro de 2024.

CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
74972

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CESAR
CASAGRANDE:86536974972
Dados: 2024.11.01 08:31:00 -03'00'

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito de Campo Magro/PR

Credenciante/Contratante

ELAINE MANFRON
VIEIRA:04771707901
01

Assinado de forma digital por
ELAINE MANFRON
VIEIRA:04771707901
Dados: 2024.10.29 16:59:43
-03'00'

ELAINE MANFRON VIEIRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

E-mail: sedua.cm@campomagro.pr.gov.br

Fone: (41) 3677-4050

Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos



Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA ROBERTA DE SOUZA
Data: 30/10/2024 08:44:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIA ROBERTA DE SOUZA
Médica Veterinária
Fiscal Técnica
Fone: (41) 3677-4092
E-mail: flavia.roberta@campomagro.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHACHA KAROLINE DA SILVA ROSSA
Data: 29/10/2024 17:38:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATHACHA KAROLINE DA SILVA ROSSA
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato
Fone: (41) 3677-4054
E-mail: nathacha.rossa@campomagro.pr.gov.br

MARIANA PATITUCCI
BACELLAR:03205052
943
Assinado de forma digital por
MARIANA PATITUCCI
BACELLAR:03205052943
Data: 2024.10.29 11:24:31 -03'00'

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
MARIANA PATITUCCI BACELLAR
RG: 6.302.319-1
CPF: 032.050.529-43
Representante Legal
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

EDMILSON
GABRIEL DOS REIS
RONCOLATO:
01016964935
Assinado de forma digital
por EDMILSON GABRIEL
DOS REIS RONCOLATO:
01016964935
Data: 2024.10.30
11:15:30 -03'00'

Nome:
R.G.:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MACHINHEVIS
Data: 31/10/2024 16:19:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
RG:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ.

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

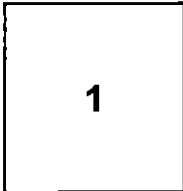
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/08/2025 11:47 AM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.

At.te.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 04/08/2025 2:12 PM

FABIO JULIO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 345/2025



Processo nº 56286/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Aditivo de Prazo de Vigência

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.104/2022, por 12 (doze) meses, que tem como objeto a "Contratação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande – PR".

A solicitação justifica-se pela necessidade a continuidade do programa CASTRAFAZ, bem como comprovado através das contratações similares em anexo que a empresa atual ainda possui a oferta mais vantajosa.

Foi juntada cópia do contrato; fontes de preços, que visam demonstrar a vantagem na continuidade do contrato; carta de aceite da empresa e suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Não consta ainda autorização do Prefeito, sendo este elemento imprescindível para a assinatura do aditivo.

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...)

2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo de vigência e de execução, conforme previsto pelo disposto no art. 57, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise do presente parecer.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de agosto de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Assinado de forma
digital por FABIO
JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.08.04
14:12:30 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1

Data: 14/08/2025

Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
3	Data Parecer: 04/08/2025 2:48 PM Descrição Parecer: A contabilidade para análise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.

Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
4	Data Parecer: 13/08/2025 4:13 PM

MAURO ANTONIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2025

PARECER 668/2025

Contrato de Prestação de Serviços: 104/2022 - ID: 3752

Prestador: CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Objeto: “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

REAJUSTE ANUAL CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Relativamente ao Processo Administrativo nº 56.286/2025, solicitando prorrogação e reajuste do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI ADA** no dia 15/09/2022, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico nº 345/2025 de 04/08/2025, bem como em consulta índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA SEXTA** Parágrafo Segundo do contrato de Prestação de Serviços, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, depois de restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** relativo ao período compreendido entre os meses de **setembro/2024 a agosto/2025**,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de **5,1280% (cinco inteiros e um mil duzentos oitenta décimos de milésimos pontos percentuais)**.



2 – Foi utilizado o índice INPC referente ao mês de **julho/2025** em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato..

Item	Descrição	Qtde.	Vlr.unit. anterior	Vlr.unit. corrigido	Valor total mensal
1	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquitectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elizabetano/ malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	3120	228,52	240,24	749.548,80
TOTAL					749.548,80

3 – O valor anual incluso referente ao reajuste é de R\$ 36.566,40 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), resultando no valor atualizado de **R\$ 749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

**MAURO
ANTONIO
PEDROSO**
:4283543
7991.

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2025.08.13 16:12:44 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/08/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/08/2025 4:18 PM
5	

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 13/08/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE	0,00	1.133,56
Funcional: 18.542.0057.2.220 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL	0,00	1.133,56
719 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	32,56
719 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1,00
719 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	0,00	1.100,00
Total Entidade:	0,00	1.133,56
Total Geral:	0,00	1.133,56

Fazenda Rio Grande, 13/08/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO Assinado de
 forma digital
ANTONIO por MAURO
 ANTONIO
PEDROS PEDROSO:42835
 437991
O:428354 Dados:
 2025.08.13
37991 16:18:40 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 14/08/2025

Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
6	Descrição Parecer: Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência período de doze meses a contar de 16/09/2025, com reajuste contratual passando o contrato avigorar com o valor total de R\$ 749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), junto à CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, que tem por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR".	Data Parecer: 14/08/2025 9:47 AM

Simone Aparecida



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIV.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

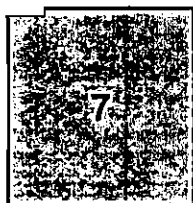
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

anograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

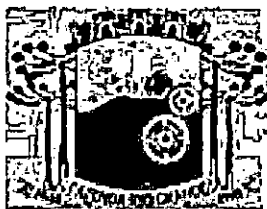


Descrição Parecer:

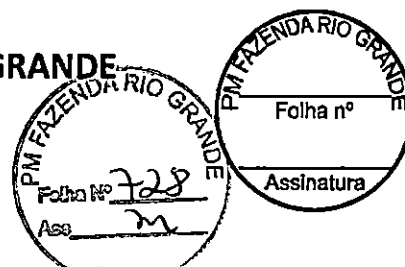
Data Parecer: 14/08/2025 10:44 AM

Segue o autorizo do Sr. Prefeito.

Ana Claudia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 56286/2025
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Contrato nº 104/2022**

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização do Secretário, aceite da empresa, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência período de doze meses a contar de 16/09/2025, com reajuste contratual passando o contrato avigorar com o valor total de **R\$ 749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, junto à **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, *que tem por objeto a* **“Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.**

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.14 10:40:36 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

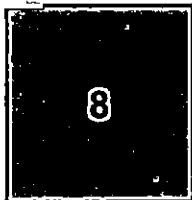
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

anograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue para que seja anexada nota de bloqueio.

Data Parecer: 14/08/2025 2:01 PM

At.te.

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIV.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

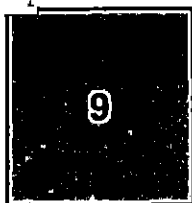
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: ADM Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/08/2025 10:29 AM

Encaminha-se o extrato orçamentário para análise da gestora do contrato, considerando o saldo atual da D.O. 719.

Fabiano Pedrolli



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
CONSOLIDADO

Página: 1 / 1
Data de emissão: 15/08/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		60.000,00	4.133,56
Funcional: 18.542.0057.2.220 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL		60.000,00	4.133,56
717 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00	1.000,00
718 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.000,00
719 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	32,56
719 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1,00
719 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	0,00	1.100,00
720 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	1.000,00
Total Entidade:		60.000,00	4.133,56
Total Geral:		60.000,00	4.133,56

Fazenda Rio Grande, 15/08/2025





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 02/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

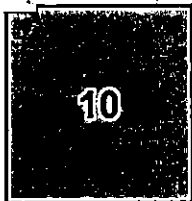
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: Fiscalização Meio Ambiente- Animais

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/09/2025 10:49 AM

Tendo em vista o remanejo e a suplementação, informo que há previsão orçamentário para as despesas até dezembro de 2025. Segue para bloqueio orçamentário.

Luana Reichert



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV.KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: ADM Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/09/2025 11:12 AM

Segue o bloqueio orçamentário.

Fabiano Pedrolli



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 02/09/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 1201162/2025
Data do Bloqueio: 02/09/2025

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.542.0057 Controle Ambiental
Projeto/Atividade: 2.220 Manutenção da Proteção e Defesa Animal
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 719



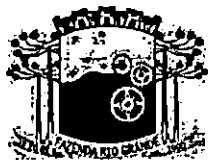
**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	02/09/2025		33.853,52	33.820,96	0,00	32,56

Protocolo 56286/2025 - Renovação do Contrato nº 104/2022 - CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	33.820,96



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 02/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/09/2025 1:46 PM

Encaminhado para assinatura da empresa em 02/09/2025.

Priscila Marcondes



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW:SGW:ZTV:KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

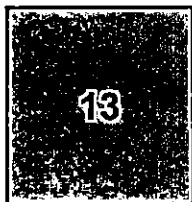
Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/09/2025 9:16 AM

Segue ao Gestor a documentação referente ao 4º Termo Aditivo ao contrato nº 104/2022 para análise e aferição, somente após encaminhar ao Sr. Rafael Nunes Campaner, Secretário Municipal de Meio Ambiente para assinatura.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras-ADM", obrigada

Diliane Ferreira do

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.311.126/0001-54
Razão Social: CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081817501981941742

Informação obtida em 01/09/2025 09:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA
CNPJ: 15.311.126/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:21 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **B2B9.0A77.CF4D.6ED6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.311.126/0001-54
Certidão n°: 29192209/2025
Expedição: 27/05/2025, às 11:05:40
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.311.126/0001-54, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036844006-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.311.126/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.299.5951

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Nome: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SME) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:56 do dia 03/07/2025.

Código de autenticidade da certidão: 0C000258A3314939787A2E06C23E7DEED8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2025 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: Secretário SMMA

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/09/2025 8:50 AM

14

Segue documento assinado.

Rafael Nunes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/09/2025 9:31 AM

Segue à Procuradora Geral para assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 104/2022 - ID 3752, empresa CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, conforme anexo do parecer 14.

Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Janograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue aditivo assinado.

Data Parecer: 11/09/2025 10:49 AM

16

Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Janograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/09/2025 12:22 PM

Segue aditivo assinado pelo Sr. Prefeito.

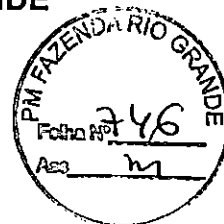
Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. **Matheus Wedicny Fraitg**, inscrito no CPF/MF sob nº. 080.XXX.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **56286/2025** com base no Art. 57, §1º, inc. I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o **4º Termo aditivo** ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a “**Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR**”, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária conforme abaixo:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00000.00000.01.07.0 0.00.1.500.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00000.00000.01.07.0 0.00.2.500.0000
719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00511.00511.01.07.0 0.00.1.753.0000

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** relativo ao período compreendido entre os meses de **setembro/2024 a agosto/2025**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de **5,1280% (cinco inteiros e um mil duzentos e oitenta décimos de milésimos pontos percentuais)**.

Cláusula Quarta: Foi utilizado o índice INPC referente ao mês de **julho/2025** em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato.

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

Cláusula Quinta: O valor do item passa a vigorar conforme relação abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário anterior	Valor unitário corrigido INPC	Valor total Contrato
1	3.120	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$228,52	R\$240,24	R\$749.548,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Sexta: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.11 12:20:31 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 11/09/2025 08:49:35-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DEBORA
LEMONS**

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.09.11
10:49:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:0804705593
3

Assinado de forma digital por
MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933
Dados: 2025.09.02 17:22:49
-03'00'

Matheus Wedicny Fraitg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;

CNPJ: 15.311.126/0001-54;

OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;

PROTOCOLO: 56286/2025;

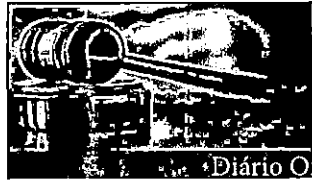
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026;

VALOR TOTAL: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de setembro/2024 a agosto/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,1280% (cinco inteiros e um mil duzentos e oitenta décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº 171 de 11 de setembro de 2025

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 15.311.126/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 56266/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026;
VALOR TOTAL: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025.

Fica reajustado o valor do contrato sendo tomado-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional do Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre as massas de setembro/2024 a agosto/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,1280% (cinco inteiros e um mil duzentos e oitenta décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 646/2024 - ID 4129

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: CTO CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.390.929/0001-03;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 15.600,31m², sendo 2.248,61m no Bairro Estados - Lote 09, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 009/2023;
PROTOCOLO: 60058/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 28/02/2026 a 29/04/2026;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 07/02/2025 a 06/11/2025.
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 106/2025-ID 4465.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA;
CPF: 089.XXX.XXX-94;
OBJETO: "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência."
GESTOR: Jennifer Amanda, nº 355.806;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andrea Hartmann Hinojosa, nº 353.673;
FISCAL SUPLENTE: Luiz Neves Neto, nº 353.978;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025;
PROTOCOLO: 56318/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 166.847,52 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 107/2025-ID 4466.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: CAMILA DA COSTA MELO BARA;
CPF: 028.XXX.XXX-26;
OBJETO: "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência."
GESTOR: Jennifer Amanda, nº 355.806;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andrea Hartmann Hinojosa, nº 353.673;
FISCAL SUPLENTE: Luiz Neves Neto, nº 353.978;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025;
PROTOCOLO: 56218/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 119.176,80 (cento e dezoito mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2025-ID 4472.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: SARA VIANA SILVA;
CPF: 068.XXX.XXX-19;
OBJETO: "Contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência."
GESTOR: Jennifer Amanda, nº 355.806;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andrea Hartmann Hinojosa, nº 353.673;
FISCAL SUPLENTE: Luiz Neves Neto, nº 353.978;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025;
PROTOCOLO: 58312/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 166.847,52 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2025-ID 4478.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ARNALDO GILBERTI;
CNPJ: 00.433.673/0001-35;
OBJETO: "Contratação de empresa para realizar Oficinas de Gestão de Renda e Economia Solidária para fortalecimento da Linha de Cuidado em Saúde Mental do Município de Fazenda Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."
GESTOR: Camilla Kolosovskij, nº 350.593;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Daniel Martins do Nascimento, nº 350.786;
FISCAL SUPLENTE: Maria Carolina Polande Luthi, nº 349.270;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 46/2025;
PROTOCOLO: 71922/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
18	Data Parecer: 12/09/2025 3:16 PM
Descrição Parecer: Lançamento finalizado, segue para emissão de empenho, com as informações abaixo: • Nota de bloqueio no parecer 11; • Contabilidade no parecer 04 e 05; • Certidões parecer 13; • Anexo relação das contratações; e, • Errata do Extrato de 4º Termo Aditivo. At.te,	

Taiza Sibella



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 1

Data Emissão:

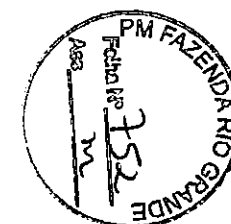
12/09/2025

Usuário Emissão: Taiza Sibella Gulmini Bubola

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA - 15.311.126/0001-54	Pregão eletrônico	104/2022	15/09/2022	15/09/2026	142/2022	R\$2.837.515,20	R\$834.002,15	Contratação de serviços	57/2022
Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips,e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA,em unidade móvel de esterelizaçõa no Município de Fazenda Rio Grande-PR									
1	Aditivo de Valor (Acréscimo)		07/08/2023	R\$137.498,4					
Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos			Qtd.: 624	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$220,35			
2	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		15/09/2023	R\$687.492					
Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos			Qtd.: 3120	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$220,35			
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		12/09/2024	R\$712.982,4					
Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos			Qtd.: 3120	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$228,52			
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		16/09/2025	R\$749.548,8					
Item: 1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos			Qtd.: 3120	Unid.: SERVIÇO	vl.: R\$240,24			
1	Alteração de Despesa Orçamentária		24/07/2023	R\$0,00					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos	SV		0	2496	220,35	549.993,60	834.002,15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026;

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 15/09/2026;

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº172/2025 - Data: de 12
de setembro de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 17/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Programa: Autorizações de Fornecimentos- AF	Encerrou Processo? Não
19	Data Parecer: 17/09/2025 10:26 AM
Descrição Parecer: SEGUE EM ANEXO SF 2896.	

CLAUDENIRA

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE****Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

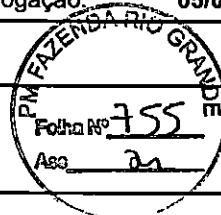
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**Nr.: 2896/2025**

Processo Administrativo: 142/2022
 Contrato: 104/2022
 Sequencial do Contrato: 2891
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 15/09/2022
 Data da Solicitação: 17/09/2025
 Data Final da Vigência: 15/09/2023
 Data de Homologação: 05/09/2022

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 17/09/2025

**Fornecedor: CLINICA CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA****Telefone(s):**

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Endereço: VICENTE GERONASSO, 1480, Boa Vista - 82650-230, CURITIBA - PR

E-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2200120002 - SM MEIO AMBIENTE**Condição de Pagamento:** Conforme edital**Prazo de Entrega:** 30 dias após assinatura do contrato**Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto da Contratação: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterelização no Município de Fazenda Rio Grande-PR

Observações: SMMA - PROT 56286/2025 - OF 421/2025 - DESP 719 ~ FONTE 1000.**Empenho:****Despesas:****719 - 22.001.18.542.0057.2220.3.3.90.39.00 - Manutenção da Proteção e Defesa Animal****Desdobramento :** 3.3.90.39.00.00.00.00**Recurso :** 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	140,779887	SV	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos - Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.		240,2400	33.820,96

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 17/09/2025

Total Geral:

33.820,96

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Setembro de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 17/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Diagrama: SMF 03	Encerrou Processo? Não
20 Descrição Parecer: Empenho emitido nº 10533/2025.	Data Parecer: 17/09/2025 11:28 AM

RAFAEL HENRIQUE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 17/09/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025

Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM

Dados Parecer:

Programa: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:

Segue SF finalizado

Data Parecer: 17/09/2025 2:45 PM

Miguel de Souza da

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE****Gestor do Contrato: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

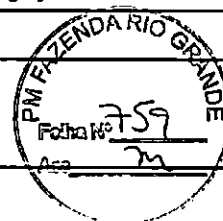
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**Nr.: 2896/2025**Processo Administrativo: **142/2022**Contrato: **104/2022**Sequencial do Contrato: **2891**Aditivo: **N/A**Data da Contratação: **15/09/2022**Data da Solicitação: **17/09/2025**Data de Homologação: **05/09/2022**

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 17/09/2025

**Fornecedor: CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA****Telefone(s):****CPF/CNPJ:** 15.311.126/0001-54**Endereço:** VICENTE GERONASSO, 1480, Boa Vista - 82650-230, CURITIBA - PR**E-mail:** jmfcontabilidadepr@gmail.com

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2200120002 - SM MEIO AMBIENTE**Condição de Pagamento:** Conforme edital**Prazo de entrega/ Execução:** 30 dias após assinatura do contrato**Local de Entrega:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente**Objeto da Contratação:** Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR**Serviços:** SMMA - PROT 56286/2025 - OF 421/2025 - DESP 719 ~ FONTE 1000.**Empenho:** 10533/2025**Despesas:****719 - 22.001.18.542.0057.2220.3.3.90.39.00 - Manutenção da Proteção e Defesa Animal****Desdobramento :** 3.3.90.39.00.00.00.00**Recurso :** 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	140,779887	SV	Serviço de Contracepção Cirúrgica-Cães e Gatos - Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar		240,2400	33.820,96

AUTORIZADA por CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA

Data da tramitação: 17/09/2025

tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.

Total Geral:	33.820,96

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Setembro de 2025

CLAUDENIRA MOREIRA DA SILVA
Assinatura e Carimbo do Responsável





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 22/09/2025

Dados Processo:

Número do Processo: 000056286/2025	
Número Único: XIW.SGW.ZTV-KZ	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2025 10:12 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Autorização de Fornecimento - AF (Finalizada)	Encerrou Processo? Não
22	Data Parecer: 17/09/2025 2:46 PM
Descrição Parecer: Segue para arquivo	

Miguel de Souza da



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2025

NUMERO PROCESSO 000073495/2025
NÚMERO ÚNICO 3CT.Q8F.LJA-P2
ASSUNTO REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LOGRADOURO
AVENIDA SÃO PAULO, 100

MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP
83830170

TELEFONE
4136278522

CPF/CNPJ

BAIRRO
ESTADOS

EMAIL



BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
011001034 - LICITAÇÕES SMMA

PROTOCOLADO POR
N.VILLELA

EM
13/10/2025 10:24:13

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

ATOS OFICIAIS
SÚMULA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

PE 57/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FRAN.VILLELA

Data/Hora: 15/10/2025 15:19:12



PORTARIA N. 065/2025
De 10 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato n° 29/2025, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato n° 29/2025 – Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA PARTICULAR LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência de animais acidentados com fornecimento de combustível, motorista, médico veterinário e ajudante, atendimento emergencial em clínica veterinária assim como abrigo externo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande/PR", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Luana Reichert Gomes	364.067
Fiscal de contrato:	Wilson da Silva Lima	364.691
Fiscal substituto:	Natália Maria Lucindo	355.581

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Ciente:

Luana Reichert Gomes - Matrícula 363.195 - Gestora de Contratos

Wilison da Silva Lima – Matrícula 364.691 – Fiscal de contrato

Natália Maria Lucindo – Matrícula: 355.581 – Fiscal substituta

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com*

Assinantes✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 13/10/2025 às 10:15:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luana Reichert Gomes**

Assinou em 13/10/2025 às 10:19:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Reichert Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **WILISON DA SILVA LIMA**

Assinou em 13/10/2025 às 10:22:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.518.292-**

Eu, WILISON DA SILVA LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Natália Maria Lucindo**

Assinou em 13/10/2025 às 10:23:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Natália Maria Lucindo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:





PORTARIA N. 064/2025
De 10 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato n° 104/2022, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal n° 7483/2024;

Considerando o contrato n° 104/2022– Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA PARTICULAR LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto **"Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal — SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"**, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Luana Reichert Gomes	364.067
Fiscal de contrato:	Wilison da Silva Lima	364.691
Fiscal substituto:	Natália Maria Lucindo	355.581

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientepr@gmail.com

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

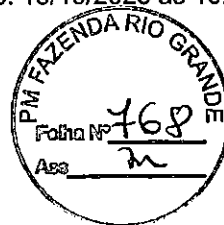
Ciente:

Luana Reichert Gomes - Matrícula 363.195 - Gestora de Contratos

Willson da Silva Lima – Matrícula 364.691 – Fiscal de contrato

Natália Maria Lucindo – Matrícula: 355.581 – Fiscal substituta

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com*

**Assinantes**✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 13/10/2025 às 10:15:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luana Reichert Gomes**

Assinou em 13/10/2025 às 10:19:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Reichert Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **WILISON DA SILVA LIMA**

Assinou em 13/10/2025 às 10:21:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.518.292-**1

Eu, WILISON DA SILVA LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Natália Maria Lucindo**

Assinou em 13/10/2025 às 10:22:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Natália Maria Lucindo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

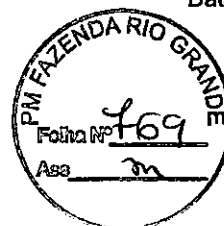
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

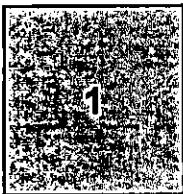
Página: 1 / 1
Data: 15/10/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000073495/2025		
Número Único:	3CT:Q8F:LJA-P2		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	13/10/2025 10:24 AM		

Dados Parecer:

rganograma:	Atos Oficiais	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Atos publicados no DOE.	Data Parecer:	14/10/2025 11:11 AM

ROBINSON



PORTARIA N. 065/2025
De 10 de Outubro de 2025

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº193/2025 - Data: de 13
de outubro de 2025.**

SÚMULA: "Designa servidores
para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de
contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato nº
29/2025, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 29/2025 – Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA PARTICULAR LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência de animais acidentados com fornecimento de combustível, motorista, médico veterinário e ajudante, atendimento emergencial em clínica veterinária assim como abrigo externo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande/PR", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Luana Reichert Gomes	364.067
Fiscal de contrato:	Wilson da Silva Lima	364.691
Fiscal substituto:	Natália Maria Lucindo	355.581

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientepr@gmail.com

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7651/2025

Ciente:

Luana Reichert Gomes - Matrícula 363.195 - Gestora de Contratos

Willison da Silva Lima – Matrícula 364.691 – Fiscal de contrato

Natália Maria Lucindo – Matrícula: 355.581 – Fiscal substituta

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com*

Assinantes✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 13/10/2025 às 10:15:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luana Reichert Gomes**

Assinou em 13/10/2025 às 10:19:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Reichert Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **WILISON DA SILVA LIMA**

Assinou em 13/10/2025 às 10:22:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.518.292.**

Eu, WILISON DA SILVA LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Natália Maria Lucindo**

Assinou em 13/10/2025 às 10:23:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Natália Maria Lucindo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

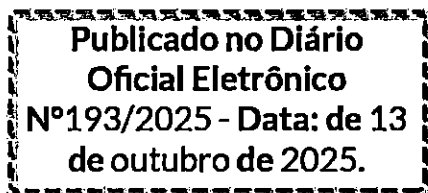
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:





PORTARIA N. 064/2025

De 10 de Outubro de 2025



SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no contrato nº 104/2022, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o contrato nº 104/2022– Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA PARTICULAR LTDA;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto **"Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal — SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR"**, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Luana Reichert Gomes	364.067
Fiscal de contrato:	Wilson da Silva Lima	364.691
Fiscal substituto:	Natália Maria Lucindo	355.581

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.



RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 7651/2025

Ciente:

Luana Reichert Gomes - Matrícula 363.195 - Gestora de Contratos

Wilison da Silva Lima – Matrícula 364.691 – Fiscal de contrato

Natália Maria Lucindo – Matrícula: 355.581 – Fiscal substituta

*Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com*

Assinantes✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 13/10/2025 às 10:15:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luana Reichert Gomes**

Assinou em 13/10/2025 às 10:19:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Reichert Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **WILSON DA SILVA LIMA**

Assinou em 13/10/2025 às 10:21:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.518.292.**

Eu, WILSON DA SILVA LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Natália Maria Lucindo**

Assinou em 13/10/2025 às 10:22:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Natália Maria Lucindo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/10/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000073495/2025

Número Único: 3CT:Q8F:LJA-F2

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

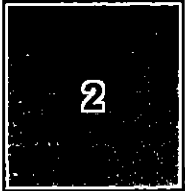
Situação: Em análise

Data Abertura: 13/10/2025 10:24 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMMA

Encerrou Processo? Não

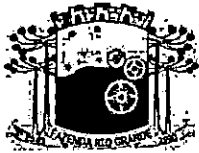


Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/10/2025 2:45 PM

Segue para o setor de contrato para atualização de fiscais.

Francielli Villela



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

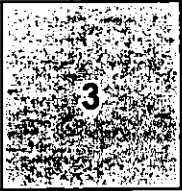
Página: 1 / 1
Data: 15/10/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000073495/2025		
Número Único:	3CT:Q8F:LJA-P2		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	13/10/2025 10:24 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue conforme solicitado. At.te	Data Parecer:	15/10/2025 3:12 PM

Taiza Sibella



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Inclusão de Fiscais no Contrato n.º 104-2022 – PE 57-2022 – CLINICAO CLINICA VETERINARIA PARTICULAR LTDA, conforme solicitação da SMMA no Processo 73495/2025, ao qual consta à Portaria n.º 064/2025.

Captura de tela e marcação do que foi alterado e incluso no sistema Betha Contratos.

Listando responsáveis do contrato 104/2022

X

+ RESPONSÁVEL

Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO	
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	15/09/2022 até 15/09/2026	
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	15/09/2022 até 15/09/2026	
NATALIA MARIA LUCINDO	Fiscal	15/09/2022 até 15/09/2026	
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ	Gestor	15/02/2024 até 15/09/2026	
LUANA REICHERT GOMES	Gestor	22/04/2025 até 15/09/2026	
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	22/04/2025 até 15/09/2026	
LEONARDO MARCONDES DAS DORES	Fiscal	22/04/2025 até 15/09/2026	
RAFAEL NUNES CAMPANER	SECRETÁRIO	15/09/2022 até 15/09/2026	
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	13/10/2025 até 15/09/2026	
WILSON DA SILVA LIMA	Fiscal	13/10/2025 até 15/09/2026	

1-10 de 10

20

resultados por página

← ANTERIOR

1

PRÓXIMA →

FECHAR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Listando textos 104/2022

+ TEXTO

Pesquisar

TÍTULO	REFERÊNCIA
Aditivo 2 - Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo)	Aditamento
Aditivo 3 - Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo)	Aditamento
Aditivo 4 - Aditivo de Prazo e Valor (Acrescimo)	Aditamento
Errata extrato 4º Termo Aditivo	Outros
PORTARIA RSCAL	Outros
Portaria n.º 064/2025/SMMA	Outros

1-6 de 6 20 resultados por página

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

FECHAR

Saliento que não foi necessária inclusão da Luana Reichert Gomes – 364.067, por já constar como gestora.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Inclusão de Fiscais no Contrato n.º 029-2025 – PE 79-2024 – CLINICAO CLINICA VETERINARIA PARTICULAR LTDA, conforme solicitação da SMMA no Processo 73495/2025, ao qual consta à Portaria n.º 065/2025.

Captura de tela e marcação do que foi alterado e incluso no sistema Betha Contratos.

Listando responsáveis do contrato **29/2025**

+ RESPONSÁVEL

Pesquisar

NOME	TIPO	PERÍODO	
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Assinante	18/02/2025 até 18/02/2026	
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA	Controlador de Encargos	18/02/2025 até 18/02/2026	
RAFAEL NUNES CAMPANER	SECRETÁRIO	18/02/2025 até 18/02/2026	
Fábio Júlio Nogara	Advogado	18/02/2025 até 18/02/2026	
Wlilian Barros do Amaral	Gestor	18/02/2025 até 18/02/2026	
NATALIA MARIA LUCINDO	Fiscal	18/02/2025 até 18/02/2026	
LUANA REICHERT GOMES	FISCAL SUBSTITUTO	18/02/2025 até 22/04/2025	
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	22/04/2025 até 18/02/2026	
LUANA REICHERT GOMES	Gestor	22/02/2025 até 18/02/2026	
LEONARDO MARCONDES DAS DORES	Fiscal	22/04/2025 até 18/02/2026	
NATALIA MARIA LUCINDO	FISCAL SUBSTITUTO	13/10/2025 até 18/02/2026	
WILSON DA SILVA LIMA	Fiscal	13/10/2025 até 18/02/2026	

1-12 de 12

20

resultados por página

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

FECHAR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Listando textos (29/2025) X

+ TEXTO [Grid Icon] [List Icon] [Refresh Icon] [Search Icon] [Filter Icon]

TÍTULO	REFERÊNCIA
CONTRATO 29/2025	Termo de Contratação [Edit Icon] [Delete Icon]
Apostilamento 1 - Alteração de Despesa Orçament...	Apostilamento [Edit Icon] [Delete Icon]
PORTARIA FISCAL	Quilômetro [Edit Icon] [Delete Icon]
Portaria n.º 065/2025/SMMA	Quilômetro [Edit Icon] [Delete Icon]

1-4 de 4 20 resultados por página [Anterior] [Next] [Fechar]

Saliento que não foi necessária inclusão da Luana Reichert Gomes – 364.067, por já constar como gestora.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 29/01/2026

NUMERO PROCESSO 000003959/2026
NÚMERO ÚNICO AEZ.R08.WDS-PI
ASSUNTO OFÍCIO

REQUERENTE

NOME SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LOGRADOURO

AVENIDA SÃO PAULO, 100

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE/PR

CEP 83830170

TELEFONE 4136278522

CPF/CNPJ

BAIRRO ESTADOS

E-MAIL



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

011002004 - ADM Meio Ambiente

PROTOCOLADO POR

FABIANO.PEDROLI

EM

20/01/2026 11:34:01

PREVISTO PARA

ANOGRAMA DESTINO

Contratos Compras - ADM

SÚMULA

SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO DE D.O

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

PE 57/22
2º APOST.
VOL. (2)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FABIANO.PEDROLI

Data/Hora: 29/01/2026 09:55:17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



APOSTILAMENTO
Contrato nº 104/2022
Protocolo nº 36064/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº. 104/2022, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Inclui-se a Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte	D.O	Valor Bloqueado
2.220.3.3.90.39.00.00.00.00	12 - Emendas Impositivas	747	R\$ 120.000,00

Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/01/2026 10:02:44-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 8103/2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

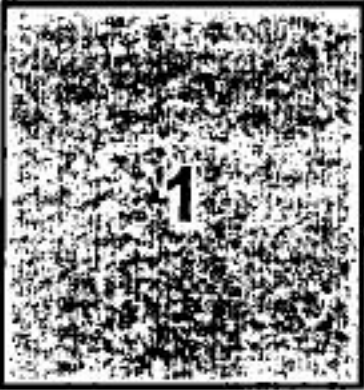
Página: 1 / 1
Data: 29/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000003959/2026	
Número Único: AEZR08:WDS-PI	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2026 11:34 AM	

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Descrição Parecer: Remeto processo para anexar nota de bloqueio visto que se trata de apostilamento de contrato.
	Data Parecer: 20/01/2026 1:53 PM

diliane.facosta



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

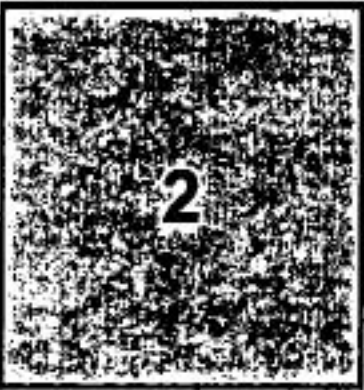
Página: 1 / 1
Data: 29/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000003959/2026		
Número Único:	AEZ/R08:WDS-PI		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2026 11:34 AM		

Dados Parecer:

ganograma:	ADM Meio Ambiente	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/01/2026 3:06 PM	
	Segue a nota de bloqueio.		

Fabiano.Pedrolli



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 20/01/2026
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 1317346/2026
Data do Bloqueio: 20/01/2026

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM DE MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.542.0057 Controle Ambiental
Projeto/Atividade: 2.220 Manutenção da Proteção e Defesa Animal
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 747



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00012.00000.01.07.00.0	20/01/2026		120.000,00	120.000,00	0,00	0,00

Emenda para castração

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00012.00000.01.07.00.00.1	Emendas Impositivas - Vereadores FRG	120.000,00



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

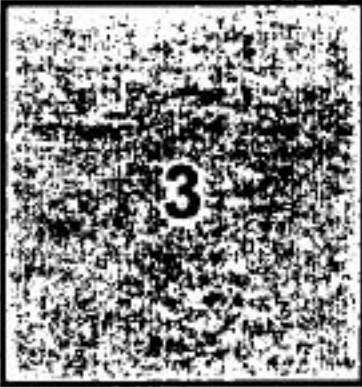
[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo:	000003959/2026		
Número Único:	AEZ-R08.WDS-PI		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2026 11:34 AM		

Dados Parecer:

ganograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te.	Data Parecer:	20/01/2026 3:55 PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLINICÃO CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.XXX.XXX-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.XXX.XXX-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 - Boa Vista - Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicny Fraitz, inscrito no CPF/MF sob nº. 080.XXX.XXX-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 56286/2025 com base no Art. 57, §1º, Inc. I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no município de Fazenda Rio Grande-PR", mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária conforme abaixo:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00000.00000.01.07.0 0.00.1.500.0000

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 57/2022 - CONTRATO 104/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3027-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00000.00000.01.07.0 0.00.2.500.0000
719	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00511.00511.01.07.0 0.00.1.753.0000

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de setembro/2024 a agosto/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,1280% (cinco inteiros e um mil duzentos e oitenta décimos de milésimos pontos percentuais).

Cláusula Quarta: Foi utilizado o Índice INPC referente ao mês de julho/2025 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato.

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

Cláusula Quinta: O valor do item passa a vigorar conforme relação abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário anterior	Valor unitário corrigido INPC	Valor total Contrato
1	3.120	Serviço de Contratação Cirúrgica, pelas técnicas de ovariopexia, salpingo-histerectomia e orquilectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$228,52	R\$240,24	R\$749.548,80

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 57/2022 - CONTRATO 104/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3027-8500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Sexta: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2025.09.11 12:20:31 -03'00'

gov.br
Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2025.09.11 10:49:24 -03'00'

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY FRAITZ
FRAITZ:0804705593
Matheus Wedicny Fraitz
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Assinado de forma digital por MATHEUS WEDICNY FRAITZ:0804705593
Data: 2025.09.11 17:22:49 -03'00'

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 57/2022 - CONTRATO 104/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3027-8500

3



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 171 de 11 de setembro de 2025

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 15.311.126/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 56286/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026;
VALOR TOTAL: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$749.548,80 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025;
Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de setembro/2024 a agosto/2025, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de 5,1280% (cinco inteiros e um mil duzentos e oitenta décimos de milésimos pontos percentuais);
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CTO CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 28.590.029/0001-40;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de 64 permutações de vias urbanas em CRU, com área de 15.209,31m², sendo 3.345,61m no Setor Estádio - Lote 08, conforme as condições e especificações previstas neste edital e demais documentações constantes em anexo ao edital";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 009/2023;
PROTOCOLO: 80564/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de controle por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 02/09/2025 a 06/10/2025;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução de controle por 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 02/09/2025 a 06/10/2025;
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025;
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 4613
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADA: ALEXANDRA ISABEL POZO RODRIGUEZ;
CNPJ: 089.000.000-44;
OBJETO: "Contratação de Orçamento para Prestação de Serviço Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empregado(s) Unipessoal (S) e Pessoa(s) Jurídica(s) em favor da UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
GESTOR: Jennifer Amador, nº 355.305;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andreia Harriani Rodrigues, nº 333.673;
FISCAL SUPLENTE: Luis Hervei Neto, nº 353.876;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025;
PROTOCOLO: 35218/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 30 (trinta) meses contados da publicação no PMP, prorrogável na forma da Lei nº 14.132, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 100.847,52 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025;
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 1072
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADA: CAMILA DA COSTA MELO SARAIA;
CPF: 030.000.000-39;
OBJETO: "Contratação de Orçamento para Prestação de Serviço Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empregado(s) Unipessoal (S) e Pessoa(s) Jurídica(s) em favor da UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
GESTOR: Jennifer Amador, nº 355.305;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andreia Harriani Rodrigues, nº 333.673;
FISCAL SUPLENTE: Luis Hervei Neto, nº 353.876;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 49/2025;
PROTOCOLO: 35218/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 30 (trinta) meses contados da publicação no PMP, prorrogável na forma da Lei nº 14.132, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 118.178,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 1150
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADA: SARA MARI SARAIA;
CPF: 030.000.000-39;
OBJETO: "Contratação de Orçamento para Prestação de Serviço Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empregado(s) Unipessoal (S) e Pessoa(s) Jurídica(s) em favor da UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
GESTOR: Jennifer Amador, nº 355.305;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Andreia Harriani Rodrigues, nº 333.673;
FISCAL SUPLENTE: Luis Hervei Neto, nº 353.876;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 59/2025;
PROTOCOLO: 35218/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 30 (trinta) meses contados da publicação no PMP, prorrogável na forma da Lei nº 14.132, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 106.847,52 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 1180
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AVALIAÇÃO GABRIEL;
CNPJ: 95.430.873/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa para realizar Orçamentos de prestação de serviços de manutenção da UPA (unidade de pronto atendimento), nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
GESTOR: Camille Kozakowski, nº 333.803;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise Martins do Nascimento, nº 343.210;
FISCAL SUPLENTE: Maria Carolina Pereira Lutz, nº 343.210;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 46/2025;
PROTOCOLO: 71/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de contratação é de 30 (trinta) meses contados da publicação no PMP, prorrogável na forma da Lei nº 14.132, de 2021;
VALOR TOTAL: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83820-000 - Fone: (41) 3627-4500
E-mail: fazaenda@fazenderiogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazenderiogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 13/09/2025
Usuário Emissor: Taina Sábella Guimarães

Relação das Contratações

Item	Descrição	Unid.	Marca	Lotado	Qtd.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Serviço de Contratação Cirúrgica-Cães e Gatos	SV		0	2198	220,35	543.893,00	534.662,15

Item	Descrição	Unid.	Marca	Lotado	Qtd.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Serviço de Contratação Cirúrgica-Cães e Gatos	SV		0	2198	220,35	543.893,00	534.662,15

Processo: 405447-158-038-4766-8012702987 Usuário: fazaenda Versão: 36 de 10/01/2024 17:23:23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3752

Onde se lê:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 16/09/2026;

Leia-se:

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2025 a 15/09/2026;

Coordenação de Contratos

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº172/2025 - Data: de 12
de setembro de 2025.

Rua Jacarandá, 300 - Naveas - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-4500





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA CLÍNICA CLÍNICA
VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8, SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 – Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedley Fraitz, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 1



Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:

Cláusula Terceira: conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Natália Maria Lucindo, Matrícula: 355581, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Bepha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários e perfeita execução contratual;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 2



Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, de compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceitação, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solidante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU; abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 549.993,60 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01 18.542.0057.2.220.3.3.90.39	1000

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Cláusula Oitava: A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.

b) Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência; preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes; e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia - CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal nº 5.517/68.

c) Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfmg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

d) Comprovante de aprovação do Projeto junto ao CRMV - PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 862/2010 - CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabeleça a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

Parágrafo Terceiro: Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Clausula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibióticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico-veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n) Fornecer a medicação citada nesta termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anomalia que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.

- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- f) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- g) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- h) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.
- t) Orientar os tutores, junto à equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.
- v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
- y) Acetilar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade de que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;
- II) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- JJ) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 13

13



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93);

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 15

15



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

- licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm) Em caso de situação de emergência, epidemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda à data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos social trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 14

14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 16

16



- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência; e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 17

17



- h) - Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação do documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas "c" e "d".

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 18

18



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à Contratada as importâncias elusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de Inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 21

21



aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa, em vista os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdadeira.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Clausula Décima Quinta: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Clausula Décima Sexta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos (Estrangeiros, em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA (CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 22

22



Parágrafo Primeiro: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

P/ Contratante:

Assinado de forma Digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA04316688917
Data: 2022.09.15 17:11:40
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/09/2022 18:33:08-0300
Verifique em: https://verificador.rr.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

gov.br
Documento assinado digitalmente
DÉBORA LEMOS
Data: 20/09/2022 18:52:48-0300
Verifique em: https://verificador.rr.br

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS WEDLEY FRATTO
Data: 23/09/2022 17:34:00-0300
Verifique em: https://verificador.rr.br

Matheus Wedley Frattg
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIESSA CAROLINE DE FRANCA FRATTO
Data: 23/09/2022 18:03:44-0300
Verifique em: https://verificador.rr.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROL TURNO
Data: 20/09/2022 09:12:23-0300
Verifique em: https://verificador.rr.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos
Pregão Eletrônico 57/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

PROTOCOLO 36064/2022

Processo Administrativo nº. 142/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA.

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Matheus Wedley Fraltg**, representante legal da empresa/organização **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA-POPULAR EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

gawbr
 Documento assinado digitalmente
MATHEUS WEDLEY FRALTG
 Data: 23/09/2022 17:01:24-0300
 Verifique em: https://portal.transparencia.pr.gov.br

Matheus Wedley Fraltg
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 198/2022, de 29 de setembro de 2022. Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 57/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Tendo em vista, no uso de suas atribuições legais, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a qual trata dos crimes de improbidade administrativa, e o Edital nº 001/2022, que trata dos procedimentos para a realização de licitação, e tendo em vista a necessidade de revogação da licitação nº 57/2022, em virtude da inobservância das condições de habilitação exigidas no Edital, resolve, por meio deste, revogar a licitação nº 57/2022, em virtude da inobservância das condições de habilitação exigidas no Edital, e, consequentemente, a licitação nº 57/2022, em virtude da inobservância das condições de habilitação exigidas no Edital, e, consequentemente, a licitação nº 57/2022, em virtude da inobservância das condições de habilitação exigidas no Edital.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2022.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 57/2022
Assinatura do Prefeito Municipal
Assinatura do Secretário Municipal de Administração



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE VERDADE
 Eu, **Matheus Wedley Fraltg**, representante legal da empresa/organização **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA-POPULAR EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.311.126/0001-54, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3637.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Willian Barros do Amaral, inscrito no CPF nº 063.570.339-44, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, inscrição Estadual nº 15.311.126/0001-54, inscrição Municipal nº 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronazzo, nº 1480 - Boa Vista - Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicy Fraitz, inscrito no CPF sob nº 080.470.559-33, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 49064/2024 com base no Art. 57, II e Art. 65, I da Lei 866/1993, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contraceção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR, mediante cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 57/2022 - CONTRATO 104/2022
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

clínicos	realizados			
exclusivamente	por médicos			
veterinários	devidamente			
habilitados,	respeitando os			
preceitos técnicos e éticos; Registro				
no Sistema de Identificação Animal -				
SIA; acompanhamento pós-				
cirúrgico incluindo fornecimento de				
medicação anti-inflamatória,				
analgésica, antibiótica, além de				
colar elizabetano/malha tubular;				
Realização de curativos e retirada				
de pontos e/ou suturas da ferida				
cirúrgica.				

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor,

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Documentos assinados digitalmente
Assinatura de Marco Antonio Marcondes Silva
CPF: 043.186.889-17

Willian Barros do Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

Matheus Wedicy Fraitz
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI

MATHEUS WEDICY FRAITZ
CPF: 080.470.559-33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 16/09/2024 a 15/09/2025.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária conforme abaixo:

Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	0000
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	0000 Superávit
701	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	511

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato retro tomando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sendo o apurado disponível até o momento é referente ao mês de setembro/2023 a agosto/2024 cujo percentual é de 3,7079% (três inteiros e sete mil e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Parágrafo Primeiro: Foi utilizado o índice INPC referente ao mês de agosto/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE na data da prorrogação do contrato.

Cláusula Quarta: Para o período correspondente passa o contrato a vigorar com o valor de R\$ 712.982,40 (setecentos e doze mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido INPC	Valor Total Contrato
3.120		Serviço de Contraceção Cirúrgica, pelas técnicas de ovariopexia, histerectomia e orquilectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e	R\$ 220,95	R\$ 228,52	R\$ 712.982,40

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 57/2022 - CONTRATO 104/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2015 - Edição nº 123 de 13 de setembro de 2024

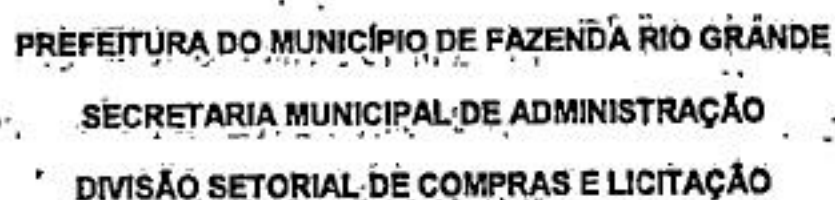
Diário Oficial Eletrônico - Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assinatura de Marco Antonio Marcondes Silva

Assinatura de Willian Barros do Amaral

Assinatura de Débora Lemos

Assinatura de Matheus Wedicy Fraitz

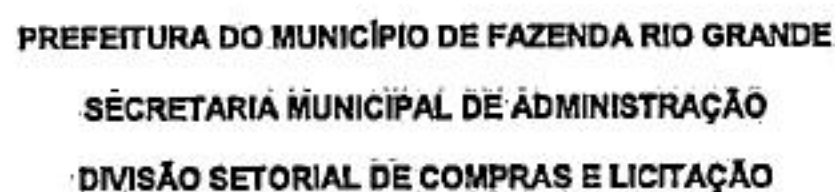


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1042022-1D 3752-DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.886/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, inscrição Estadual nº. Isenta, inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 - Boa Vista - Curitiba/PR, CEP 82650-230; e-mail: jmfcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875/3257-8791, por seu representante legal, Sr. Mathews Wedley Fraitzg, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 44535/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes ovem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 104/2022-ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da Pregão Eletrônico nº 57/2022, tendo por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a Implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR", mediante cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 57/2022 – CONTRATO 104/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3927-5500



Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permaneçam em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 0431868891

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL MUNIZ CAMPEAN
Data: 04/08/2023 09:52:23 CRO
Verifique em: <https://portal.e.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

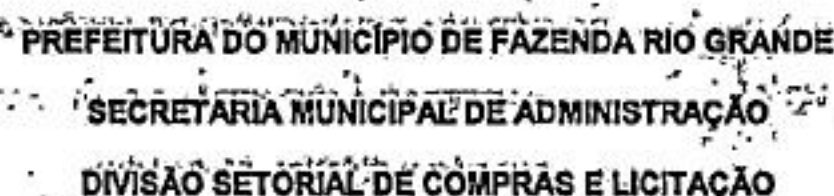
DEBORA LEMOS. *Artista de forma digital por DEBORA LEMOS. Outubro 2023, 10.10 e 11.10.2023 - 40.000"*

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

MATHEUS WEDICNY
FRAITG:08047055933

Matheus Wedley Fraltg
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI



Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$137.498,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) no quantitativo dos serviços de Contracepção Cirúrgica, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$687.492,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme descrição abaixo:

**MATHEUS
WEDDONT
FRUITGORD**
704-222-55

Item	Quantidade acrescida - de 25%	Descrição	Valor Unitário	Valor Incluso	Valor Total Contrato
1	824	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquilectomia e Implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), Independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação: anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, elam de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	R\$ 220,35	R\$ 137.498,40	R\$ 697.492,00

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 fonte 1000.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Foz de Iguaçu/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3637-2500

[illegible]

Rua Jacarandá, 300 - Nãdes, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 57/2021 – CONTRATO 104/2021

Rua Jacarandá, 300 - Nogueiras - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83320-000 - Fone/Fax (41) 3517-8300



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 104/2022
PE 57/2022
PROCESSO Nº 43734/2023



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a CONTRATO 104/2022, com a empresa **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, cujo objeto é “**Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR**”.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte a despesa, conforme abaixo descrito:

FUNCIONAL	FONTE	D.O	VALOR BLOQUADO
1.085.3.3.90.39.00.00.00.00	1000	641	R\$6.390,15

Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 24/07/2023 09:37:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 ID 3752 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº Isenta, Inscrição Municipal nº. 05010637708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº 1480 - Boa Vista - Curitiba/PR, CEP 82650-230, e-mail: jmifcontabilidadepr@gmail.com, telefone (41) 3055-0875//3257-8791, por seu representante legal, Sr. Matheus Wedicy Fraitg, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº. 54690/2023 com base no Art. 65, I da Lei 8666/1993, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 104/2022 ID 3752, Celebrado em 15 de setembro de 2022, originado da modalidade Pregão Eletrônico sob nº 57/2022, tendo por objeto a "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR", mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

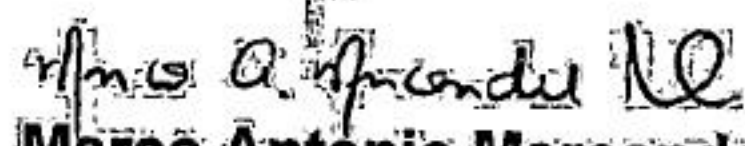
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de doze meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº 641 e 673, ambas fonte 1000.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2023.

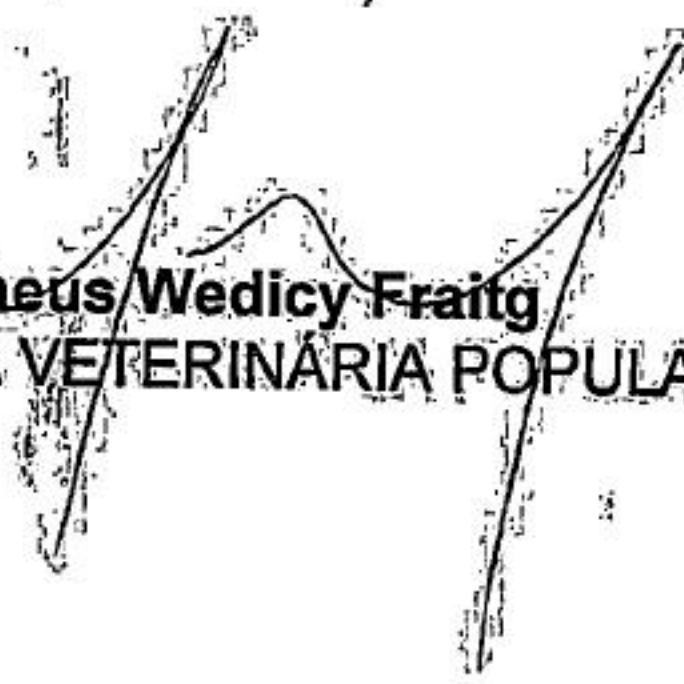
P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

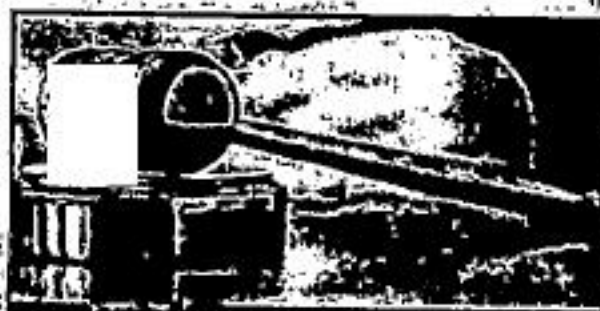

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:


Matheus Wedicy Fraitz
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 186/2023 de 27 de setembro de 2023

Página 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - ID 3702

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR EIRELI;
CNPJ: 15.311.125/0001-54;
OBJETO: "Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgias em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR";
MODALIDADE: Preço Eletrônico nº 57/2022;
PROTOCOLO: 54690/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo prazo de dois meses, compreendendo o período de 15/09/2023 a 15/09/2024;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023 - ID 3934

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS;
CNPJ: 14.839.854/0001-70;
OBJETO: "Contratação de palestrante - João Luiz Silva de Rosa - para o Seminário de Educação Infantil, direcionado aos profissionais que atuam na Educação Infantil no Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL: Célia Regina Ferreira do Silva Brasil, matrículas 75401 e 200701;
GESTOR: Guilherme Silva Luiz Carlos, matrícula 352520;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 55/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2023;
PROTOCOLO: 38374/2023;
VIGÊNCIA: 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2020 - ID 3507

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: AJBM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI;
CNPJ: 35.094.305/0001-94;
OBJETO: "Dispensa de licitação para locação do imóvel situado na Avenida Cadeo nº 224, bairro Eucalipto, Fazenda Rio Grande/PR, matrícula 7.989, com área construída de 600 m² a ser destinado para instalação das divisões de medicina de trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 57/2020;
PROTOCOLO: 41994/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução transcorrerá entre 23/09/2023 a 23/09/2026;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por 36 (trinta e seis) meses compreendendo o período 22/12/2023 a 22/12/2028;
VALOR MENSAL: O valor mensal da locação fica reajustado, passando a vigorar com o valor R\$14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais);
VALOR TOTAL: Para o período correspondente a prorrogação o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 534.600,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2023.

Coordenação de Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Convocatória Pública Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 89/2023
Protocolo nº 44851/2023

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: "Construção de uma nova sede de um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços das empresas habilitadas foi designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

Gov.ª
Constituinte
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 110/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

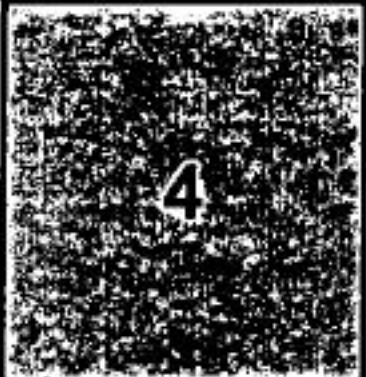
Página: 1 / 1
Data: 29/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000003959/2026	
Número Único: AEZ/R08/WDS-PI	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/01/2026 11:34 AM	

Dados Parecer:

Diagrama: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 20/01/2026 4:57 PM
Descrição Parecer: Acerca do simples apostilamento, destacamos a hipótese legal permissiva, art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, nestes termos: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento. Antes da formalização do pretendido o processo deve ser enviado ao Contador do Município para trâmites de praxe.	

Luciane.barcelos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000003959/2026			
Número Único: AEZR08:WDS-PI			
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2026 11:34 AM		

Dados Parecer:

anograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 21/01/2026 8:06 AM	
	À contabilidade para análise da dotação orçamentaria a ser inclusa no contrato.		

dilliane.facosta



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

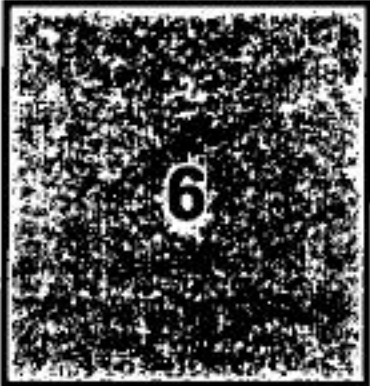
Data: 29/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo: 000003959/2026			
Número Único: AEZ/R08:WDS-PI			
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2026 11:34 AM		

Dados Parecer:

Programa:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	22/01/2026 3:28 PM

Mauro.Pedroso



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 22/01/2026
Exercício de 2026
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE		1.533.106,00	671.894,00
Funcional: 18.542.0057.2.220 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL		1.533.106,00	671.894,00
747 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.358.106,00	671.794,00
747 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - EMENDAS IMPOSITIVAS -	175.000,00	0,00
747 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	0,00	100,00
Total Entidade:		1.533.106,00	671.894,00
Total Geral:		1.533.106,00	671.894,00

Fazenda Rio Grande, 22/01/2026

Após análise da dotação orçamentária acima descrita, verifica-se que o elemento de despesa foi corretamente classificado e atende aos requisitos legais necessários à utilização na execução do objeto, encontrando-se, portanto, apta a ser vinculada ao Contrato. Registra-se, ainda, que há disponibilidade de fontes de recursos de origem Municipal

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
283543799
1

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2026.01.22 15:27:56 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 29/01/2026



Dados Processo:

Número do Processo:	000003959/2026		
Número Único:	AEZ.R08.WDS.PI		
Requerente:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	20/01/2026 11:34 AM		

Dados Parecer:

anograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/01/2026 1:28 PM	
	Apostilamento incluso conforme solicitado.		
	Segue para demais trâmites.		

diliane.facosta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO N°. 104/2022

PE N°. 57/2022

PROCESSO N°. 3959/2026



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao **CONTRATO N°. 104/2022**, com a empresa **CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.311.126/0001-54, cujo objeto é **“Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal – SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”**.

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para suportar a despesa:

CÓD.	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNCIONAL
747	22	001	18	542	0057	2.220	3.3.90.39	00012.00000.01.07.00.0 0.1.500.0000

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2026.

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1
24/07/2023 INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO 43734/2023

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 2
29/01/2026 2º APOSTILAMENTO DE D.O - PROC. 3959-2026 - SMMA - CONTRATO 104-2022 - CLINICAO CLINICA VETERINARIA POPULAR LTDA

2026	(Desp. 747) Manutenção da Proteção e Defesa Animal - 22.0...X	1,00	0,00	
Total		Desp. 747 - Manutenção da Proteção e Defesa Animal - 22.001.18.542.0057.2220.3.3.90.39.00 / 00012.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Emendas Impositivas - Vereadores FRG		